



Boa Vista-RR, 09 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2679

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NOTA À IMPRENSA

Atendendo a convite da Presidência da República, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, esteve no início da noite de hoje (7/7), em audiência, com o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

A conversa foi considerada pelo ministro Maurício Corrêa como “proveitosa e útil” no que diz respeito às reformas na parte relacionada ao Poder Judiciário.

NOTÍCIAS

Em busca da reconciliação

Depois de alguns desentendimentos, Lula e ministro Maurício Corrêa voltam a discutir proposta de mudança previdenciária. No encontro, presidente manda um recado: não vai privilegiar magistrados

Adriano Ceolin e Thiago Vitale Jayme
Da equipe do Correio
Sergio Amaral

Lula e Maurício Corrêa no Palácio do Planalto: Se o governo conceder algum benefício aos magistrados, vai estendê-lo aos demais servidores públicos, prometeu o presidente

O primeiro encontro entre o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e o ministro Maurício Corrêa, após a posse do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), durou trinta minutos. Apesar do tom amistoso, a pauta da audiência no Palácio do Planalto era sobre um assunto delicado: a reforma da Previdência. E Lula foi logo avisando que os magistrados não terão regalias num possível acordo sobre a proposta. O presidente disse que eventuais benefícios serão estendidos a todo o funcionalismo.

Na reunião, Lula afirmou que aceita discutir regras de transição para a idade de aposentadoria do funcionalismo público. Também participaram do encontro o ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, e o deputado federal Sigmarinha Seixas (PT-DF).

Corrêa iniciou a conversa avisando que o Judiciário não concorda com o fim da chamada integralidade das aposentadorias. Hoje, os servidores públicos aposentados recebem pensões iguais ao último salário da ativa. O governo quer alterar isso, estabelecendo um teto de R\$ 2.400. Os magistrados são contra. Outro ponto abordado por Corrêa foi a paridade. Pelas regras atuais, os reajustes concedidos aos servidores da ativa são repassados para as aposentadorias. O governo tenta derrubar essa vinculação, e os magistrados também são contra. Lula retrucou, garantindo que não fará concessões apenas ao Judiciário.

Os dois presidentes concordaram que o Poder Legislativo deverá ser o campo de discussão da reforma. Eles combinaram que não vão participar pessoalmente das negociações no Congresso.

A última vez em que Corrêa e Lula se encontraram foi durante a posse do presidente do Supremo, em junho. Naquela ocasião, o ministro fez duras críticas à reforma da Previdência. O presidente não escondeu a insatisfação e o desconforto (leia texto ao lado).

Há duas semanas, veio o troco de Lula. O presidente disse que ‘nem o Judiciário’ o impediria de realizar as reformas necessárias ao país. O clima estava ruim. No final da reunião de ontem, prometeram dias de paz. Com o encontro, Lula tentou mostrar aos magistrados que Corrêa é o responsável para defender os interesses do Judiciário e ninguém mais.

Memória Opiniões divergentes

A reforma da Previdência divide os presidentes da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e do Supremo Tribunal Federal (STF), Maurício Corrêa. Desde que assumiu a presidência do STF, no começo de junho, Corrêa faz críticas contundentes ao projeto do governo federal enviado ao Congresso.

Logo no seu discurso de posse, Corrêa carregou nas críticas. ‘Fique a magistratura tranquila. Ela não está só nem desamparada’, disse o ministro.

A proposta de reforma da Previdência enviada pelo governo ao Congresso Nacional prevê que juízes, desembargadores e ministros se aposentem no teto de R\$ 2.400. O Judiciário ficaria, assim, regido pelas mesmas normas previstas aos demais servidores.

Duas semanas depois, em discurso de improviso na Confederação Nacional das Indústrias (CNI), Lula demonstrou que as críticas em relação às reformas de nada adiantarão: 'Podem ficar certos de que não tem chuva, não tem geada, não tem cara feia, não tem Congresso ou Poder Judicário. Só Deus será capaz de impedir que a gente faça este país ocupar um lugar de destaque que ele nunca deveria ter deixado de ocupar'.

CLÓVIS ROSSI

A Previdência e o ovo de Velloso

SÃO PAULO- Enfim o ovo de Colombo foi posto em pé nessa anárquica discussão em torno da Previdência. A façanha pertence ao economista Raul Velloso, especialista em contas públicas, na entrevista que concedeu a Cláudia Trevisan e a Rafael Cariello, desta Folha.

Uma frase basta: "Nós temos de separar o que é Assistência Social do que é Previdência. Se eu mantendo os dois misturados, a impressão que dá é que nós temos um grande déficit previdenciário no Brasil, no INSS, e isso é mentira". Como explicou Velloso ao longo da entrevista, benefícios criados pela Constituição de 1988 foram lançados na conta da Previdência sem que tivesse havido a devida contribuição por parte dos beneficiados. Resultou num baita buraco.

Na verdade, tais benefícios constituem um programa de renda mínima não-declarado e destinam-se principalmente a trabalhadores rurais. É um bom programa de renda mínima na medida em que permitiu aliviar a pobreza exatamente na área, a rural, em que as dificuldades (dos pobres) para obter renda são maiores.

A pergunta seguinte, que o próprio Velloso faz, é esta: trata-se, então, de reduzir o gasto assistencialista em vez de mexer na Previdência? Sim, responde o economista. Por aí é que deveria caminhar o debate em vez de tratar a reforma da Previdência como uma espécie de abre-te Sésamo da justiça social e do desenvolvimento sustentado.

Como diz Velloso, "o cobertor é curto". Há mais demandas por dinheiro público do que dinheiro propriamente dito. Então ou se cuida melhor da educação ou se mantém o assistencialismo, afirma o economista, em uma das escolhas possíveis. É um respeitável ponto de vista. Mas seria importante introduzir na equação outro tipo de gasto, tratado como tabu: o que vai para pagar os juros. Se se quiser um debate de fato sério, é preciso pôr à mesa TODOS os gastos e TODAS as demandas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001003001235-4

IMPETRANTE: JORGE ROBERTO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Jorge Roberto da Silva Gonçalves contra ato tachado de ilegal, exarado pelo Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima.

Alega o impetrante que a indigitada autoridade coatora ao licenciá-lo do serviço ativo, sem oportunizar-lhe ampla defesa, violara direito líquido e certo.

Aduz que já havia ultrapassado o estágio probatório e, por isso, não pode ser punido pelo Comandante Militar sem o devido processo administrativo, daí pugnar, com esteio no art. 79 da Lei nº 6.652/79, pela concessão de liminar como instrumento capaz de obstar qualquer procedimento de punição.

Atinente ao mérito, postula a confirmação da liminar para ver definitivamente assegurado o direito do impetrante de não ser punido *ex officio*, ordenando ao impetrado que se abstenha de praticar qualquer ato administrativo lesivo ao impetrante.

Eis o relatório. Decido:

Preambularmente, admito a competência do Tribunal Pleno por força do disposto no art. 14, inciso IV, alínea "h", do COJERR - Lei Complementar nº 002, de 22/09/93. Cuida-se, pois, de competência absoluta.

Examinando, *ab initio*, o cerne da mencionada irresignação, afigura-se-me insustentável o pedido, porque não demonstrou o impetrante os pressupostos indispensáveis à admissibilidade de concessão da liminar – relevância da matéria e *periculum in mora* – como entendem os doutrinadores e os demais intérpretes do direito.

Com efeito, o impetrante fora licenciado em 23.01.90 (fl. 6, item 1). Logo, o fato de esperar a solução definitiva do *mandamus* não acarretará irreversibilidade ou ineficácia da medida, conforme assinalado na parte final do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/31.12.51.

Por tais motivos, denego a ordem liminar requerida.

Requisitem-se as informações de estilo, que deverão ser prestadas em dez (10) dias.

A seguir, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 0010.03.000384-1 – Boa Vista/RR.

Apelante: Francisco da Conceição

Defensores Públícos: André Paulo dos Santos Pereira e Ademir Teles Menezes

Apelado: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – TRIBUNAL DO JÚRI – FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS AUTORIZADORAS – POSSIBILIDADE – QUANTUM NECESSÁRIO E SUFICIENTE À REPRIMENDA DO CASO IN CONCRETO - RECURSO IMPROVIDO.

O Magistrado atendendo ao conjunto das circunstâncias referidas no art. 59 CP, desde que bem fundamentado, como é o presente caso, pode definir a pena-base em limites superiores ao mínimo legal.

A primariedade e os bons antecedentes, por si sós, não possuem o condão de manter a pena no mínimo legal.

Precedentes desta Corte.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 0010 03 000384-1**, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume o veredito do Tribunal Popular que condenou o Apelante, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Revisor

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Esteve presente: Dr. (a) Sales Eurico Melgarejo Freitas
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000348-6 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Lenon G. Rodrigues Lira

Paciente: Paulo James Mercedes Ferreira

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelo advogado Dr. Lenon G. Rodrigues Lira em favor de Paulo James Mercedes Ferreira, devidamente qualificado, denunciado pela suposta prática do crime previsto no art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, estando o mesmo preso em decorrência de prisão preventiva, decretada sob o fundamento da garantia da aplicação da lei penal, eis que o acusado não fora encontrado para atos processuais no domicílio declinado, além de ter sido preso quando da sua tentativa de renovar seu passaporte.

Aduz o Impetrante que o Paciente está submetido a constrangimento ilegal, haja vista que o fundamento aduzido para fundamentar a custódia do mesmo não estaria caracterizado nos autos, já que os fatos relativos a não informação da mudança de domicílio e da renovação do passaporte se deram em decorrência dos “parcos conhecimentos” do acusado, ao dar “continuidade normal a sua vida”. Invoca, ainda, possíveis condições favoráveis ao ora Paciente.

Requer, por fim, a concessão liminar da ordem e, no mérito, sua confirmação, assegurando ao ora Paciente seu estado de liberdade até o pronunciamento judicial definitivo.

Despachei, após o recebimento da exordial, no sentido de condicionar a apreciação do pedido de liminar à prestação das informações do rito. Estas vieram relatando o processo, nos termos já declinados, e instruídas com as principais peças/decisões do feito. É o relatório.

DECIDO

Em sede de juízo sumário, a concessão de medidas liminares deve ser balizada, ao lado do perigo da demora, pela incontrastável presença da relevância do fundamento invocado, sob pena do objeto do processo se exaurir, rendendo ensejo à indesejada irreversibilidade posterior da medida concedida, caso ao final julgada improcedente a pretensão deduzida.

Abstraindo, desde logo o *periculum in mora*, eis que de regra presente nas questões afeitas à liberdade, a análise do pedido de liminar cogita, tão-somente, do direito invocado como fundamento para sua concessão.

Com efeito, neste azo, o direito aduzido como fundamento da impetração não se avulta autorizador da concessão da liminar requestada, pois, seja na decisão que decretou a prisão processual do ora Paciente, seja na que denegou o pedido de revogação da prisão preventiva, restou fundamentada e justificada a necessidade da prisão do ora Paciente. Há remissão, pois, a elementos concretos dos autos indicativos da necessidade de acautelar a aplicação da lei penal, como a questão da alteração não científica do domicílio declinado e a tentativa de renovar o passaporte, por parte do ora Paciente.

Vê-se, sob juízo perfunctório, que a necessidade da prisão do Paciente sempre foi motivo dos pronunciamentos judiciais da autoridade apontada coatora, pelo que se impõe o indeferimento do pedido de ordem liminar. Com isso se afastam argumentos de índole não-jurídicos ou mesmo relativos ao suposto mal-ferimento do princípio da presunção de inocência, haja vista que a presença nos autos de prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria convergindo para o ora Paciente são os pressupostos legais para a prisão preventiva, plenamente compatíveis com o aludido princípio.

Ademais, na esteira do remansoso entendimento pretoriano, a presença de condições favoráveis do Paciente - como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita - não se erige como óbice à decretação da custódia cautelar, desde que esta se revele necessária por outros elementos presentes no contexto do fato. O sopesamento entre as condições favoráveis e os motivos aduzidos para a prisão do Paciente deverá ser feito em sede de mérito, a fim de expedir juízo consentâneo acerca da matéria.

À vista do quanto exposto, indefiro o pedido de ordem liminar.

Determino que se dê ciência desta à autoridade apontada coatora.

Após, vistas à Procuradoria de Justiça para parecer.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000399-9 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim

Paciente: Gregório Martins da Silva

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Roberto Guedes de Amorim, advogado, em favor de Gregório Martins da Silva, devidamente qualificado, pronunciado como incurso na pena do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal, estando, atualmente, beneficiado por liberdade provisória concedida em razão do art. 408, § 2º, do Digesto Processual Penal.

A causa de pedir da presente impetração se cinge à falta de justa causa a justificar a prisão em flagrante do ora Paciente, uma vez que, aduz o Impetrante, a mesma fora realizada em descompasso com as hipóteses legais caracterizadoras do estado de flagrância, no que residiria o constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*, já que a autoridade apontada coatora não se pronunciara sobre a legalidade da custódia quando lhe tocava fazê-lo.

Despachei, após o recebimento da exordial, no sentido de condicionar a apreciação do pedido de liminar à prestação das informações do rito. Estas vieram relatando a fase atual do processo e consignando que foi concedida ao ora Paciente liberdade provisória, nos termos do § 2º do art. 408, do CPP.

Decidi, face à benesse concedida, pela perda do objeto do pedido de liminar, ao tempo em que provoquei a opinião da Procuradoria de Justiça acerca da carência integral do interesse de agir no feito e deferi para outro momento esta aferição.

Parecer da ministerial pela perda do objeto da impetração em razão da liberdade provisória concedida ao ora Paciente.
É o relatório.

DECIDO

Forçoso reconhecer, após análise mais detida da questão jurídica atinente à extensão do constrangimento a que estaria submetido, em tese, o ora Paciente de modo a impor a apreciação da regularidade do flagrante mesmo depois de beneficiado pela liberdade provisória, a perda do objeto do presente.

As nossas dúvidas, de resto pertinentes ante ponderações de que a “liberdade é sempre provisória e pode ser revogada sem formalidades” para “restauração da prisão em flagrante”, ambas hauridas do escólio de Mirabete (in, Processo Penal, Atlas, 1996, pp. 484 e 401, respectivamente), não autorizam a desnaturação do *Habeas Corpus* nem o desvirtuamento de seu desiderato: a ação constitucional se dirige para a tutela do direito de ir e vir, do direito de locomoção, da liberdade ambulatória, no dizer abalizado de Tourinho, no seu Prática de Processo Penal, Saraiva, 2001, p. 583.

Qualquer outra cogitação, inclusive quanto à legalidade do flagrante (diga-se, por oportuno, que a ilegalidade do flagrante caracteriza, como cediço, constrangimento ilegal), teria, na hipótese vertente, o condão de convolver uma impetração repressiva em preventiva; e isto de ofício. Estaríamos, pois, baseando-nos em uma hipotética revogação sem formalidades que revigorasse a causa de constrição anterior, a saber, a prisão em flagrante. O caso concreto não nos faculta agir com esse poder; e os lindes do *writ* se erigem com obstáculo para tanto.

Ademais, caso configurado o restabelecimento ventilado (e não por outra hipótese de prisão processual) e presentes eventuais ilegalidades no flagrante causadoras de efetivo constrangimento, outro *writ* poderá ser manejado, a fim de, então, saná-las.

Em liberdade, pois, o ora Paciente, e tendo a impetração se dirigido a sua soltura, indubidosa a carência superveniente de interesse de agir.

A vista o expedido, e forte no art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte, declaro a perda do objeto do presente *Habeas Corpus*, extinguindo o feito sem julgamento do mérito.

P.R.I.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Mandado de Segurança N.º 0010.03.001121-6 – Boa Vista/RR.

Impetrantes: I. de H. S. M., E. O. S. M. e S. de O. S. M., menores impúberes representadas por Amanda Souza Feitosa

Advogada: Margarida Beatriz Oruê Arza

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar tendo como Impetrantes **I. DE H. S. M., E. O. S. M. e S. DE O. S. M.**, menores impúberes, neste ato representadas por sua mãe, no exercício do poder de guarda, **AMANDA SOUZA FEITOSA** (individuada na exordial), e como Autoridade Coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, em sentença com trânsito em julgado, determinou a expedição de Mandado de Imissão de Posse, em imóvel, em favor de **J. BENTO MEDRADO – ME**, representada por **JOSEFA BENTO MEDRADO**, nos termos do mandado de fls. 19.

Aduzem em seu favor que a decisão foi construída em processo formal e constitucionalmente nulo, destacando-se a adoção do rito inadequado e a ausência participativa Ministerial em afronta aos arts. 203 e 204 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Requereram os benefícios da Justiça gratuita e a suspensão imediata do cumprimento do mandado de imissão de posse.

Em decisão de fls. 23/24, concedi os benefícios da Justiça gratuita, indeferi o pedido liminar pela ausência do *fumus boni iuris* e determinei que os Impetrantes promovessem a citação da litisconsorte passiva.

A Autoridade Coatora prestou as informações de estilo (fls. 30), ressaltando que a sentença da Ação Reinvindicatória julgada procedente transitou em julgado no dia 19.08.02.

Às fls. 31 consta certidão expedida pela Secretaria deste Tribunal informando que a citação da litisconsorte passiva não foi providenciada pela parte Impetrante.

Com vista dos autos o representante do Ministério Público de Segundo Grau opinou preliminarmente pela extinção do feito sem julgamento do mérito por ausência de legitimidade passiva *ad causam*.

É o relatório. **DECIDO:**

Conforme cediço, há litisconsórcio passivo necessário quando a decisão que vier a ser proferida puder modificar o direito subjetivo criado pelo ato impugnado em favor de outras pessoas. Sendo assim, a sentença não poderá ser dada sem a citação dos terceiros como partes passivas da ação. (in Do Mandado de Segurança, Celso Agrícola Barbi, 4ª edição, editora Forense, pág. 188/189).

Esta é a situação que se afigura no presente caso.

Embora tenha sido devidamente intimada a promover a citação da litisconsorte passiva necessária, a parte Impetrante permaneceu inerte.

Nos exatos termos do parágrafo único do art. 47 do caderno processual civil, gize-se, aplicável ao mandado de segurança por força do art. 19 da Lei n.º 1.533/51, *o juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinalar, sob pena de declarar extinto o processo.*

Neste sentido:

“Mandado de Segurança contra ato judicial. Citação do Litisconsorte passivo necessário. Omissão do Impetrante que não cumpriu a determinação dentro do prazo assinalado. Extinção da ação mandamental. Precedentes do STJ (RMS'S 3.108, 1.272, 597 e 317, dentre outros) e Súmula 145/TFR. Recurso Ordinário não provido.”

(ROMS 6124/GO. 1995/0042201-8. DJ 27/11/95. Pág. 40882. Min. Nilson Naves)

Ressalte-se a ainda a Súmula 145 do extinto Tribunal Federal de Recursos:

“Extingui-se o processo de mandado de segurança, se o autor não promover no prazo assinalado, a citação do litisconsorte necessário.”

Face o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com espeque nos arts. 47, parágrafo único e 267, IV, ambos do Código Processual Civil.

Publique-se.

Intime -se.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001225-5 – Boa Vista/RR.

Agravante: Viviane Sales Freire

Defensoras Públcas: Emira Latife Lago Salomão e Tangriane B. C. Ribeiro

Agravado: Vimezer Fornecedora de Serviços Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento, interposto por VIVIANE SALES FREIRE contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que, nos autos de Ação Monitória tombada sob o n.º 60559-5, inadmitiu Ação Declaratória Incidental.

Aduz a agravante que tal proceder não traduziria o melhor direito, na medida em que referida ação incidental teria por objetivo demonstrar a legitimidade de terceiro para figurar no polo passivo da demanda.

Anexou ao seu *recursu* os documentos de fls. 06/11.

É o breve relato, passo a decidir.

II – Consoante entendimento cristalizado em nossa doutrina e jurisprudência, ao receber o recurso, deve o Tribunal, por meio do Relator, exercer um juízo prévio de admissibilidade.

Com efeito, referido exame destina-se à verificação de certos requisitos e pressupostos, de ordem formal, que uma vez não atendidos, impedem o seguimento do inconformismo.

No caso tratado nestes autos, constata-se que a decisão guerreada restou proferida em data de em data de 21.05.03, tendo a agravante apresentado seu reclame somente em 24.06.03, muito além do prazo fixado em lei.

Destarte, considerando que a recorrente não anexou ao presente caderno processual a certidão de intimação da decisão agravada, tem-se como correto a fixação do termo inicial em 21/05/03, não havendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de análise do *meritum* da contenda.

III - Em sendo assim, na forma do inserto no art. 175, XIV, do RITJRR, por ser manifestamente intempestivo, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 8 de julho de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 495772/RR (TJRR: N.º 095/2002 / N.º 0010.03.001186-9), em Recurso Especial na Ação Rescisória N.º 002/2000.

Agravante: Hiran Manoel Gonçalves da Silva.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

Agravada: Lisoneide Lima Queiroz.

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira e outro.

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 65), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000395-7.

Recorrente: Manoel Nonato de Souza.

Advogado: Marcos Antônio Jóffily.

Recorridos: Antônio Fernando Alves Pinto e Geraldo João da Silva.

Advogados: Em causa própria.

DESPACHO

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 044/1998.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Hélio Abozaglo Elias.

Recorrido: Paulo Roberto Binicheski.

Advogado: Luiz Fernando Menegais.

DESPACHO

Considerando a r. decisão da Ministra-Relatora (fl. 145), subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 095/2001 / N.º 0010.03.000860-0.

Apelante: Wanquerdan de Souza

Advogado: Milton César Pereira Batista

Apelado: ELETROESTE – Construções Elétricas Ltda.

Advogados: Randerson Aguiar e Ronaldo Mauro Costa Paiva

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Defiro.

À Secretaria da Câm. Única.

BV, 07/07/03.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente - TJRR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE JULHO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR

HABEAS CORPUS N.º 01003001217-2 – CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: VILMAR FRANCISCO MACIEL

PACIENTE: EDMILSON SILVA DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Francisco Vilmar Maciel ajuizou ação de *Habeas Corpus* em favor do Paciente **EDMILSON SILVA DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado às fls. 02, preso preventivamente para assegurar a aplicação da lei penal e também por conveniência da instrução criminal. A causa de pedir desta impetração baseia-se no indeferimento do pedido de relaxamento de prisão.

Aduz o Impetrante que o Paciente compareceu voluntariamente a todos os atos processuais, possui bons antecedentes, é réu primário, trabalha e tem endereço certo.

Requer a concessão liminar da ordem alegando constrangimento ilegal, pois o réu encontra-se preso por mais tempo do que determina a lei, por não haver motivo legal para manter o decreto da custódia preventiva e por violação ao direito constitucional de responder o processo em liberdade.

Inicialmente os autos foram distribuídos ao Desembargador Mauro Campello que requisitou as informações da Autoridade Coatora para após decidir o pedido liminar.

Sobreindo o período de férias coletivas, os autos foram encaminhados ao Conselho da Magistratura, cabendo-me, por sorteio, a relatoria.

É o relatório. DECIDO:

Em que pesem as argumentações do nobre causídico, perlustrando os autos não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão do pleito, posto que nesta análise menos acurada do processo, verifico que a decisão vergastada do Juiz *a quo*, está fundamentada o bastante para refutar os argumentos do impetrante (fls. 44/48).

Por esta razão, não restando evidenciada a configuração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, denego a liminar requerida. Ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Após, à conclusão.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2003.

Des. **CARLOS HENRIQUES**

Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 04 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 194 – Exonerar **RAQUEL AQUINO COSTA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 04.07.2003.

N.º 195 – Nomear **TAILÂNDIA PINHEIRO MOTA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 04.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

ATO N.º 196, DE 07 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Nomear **OSANEIDE ALEXANDRE BATISTA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 07.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORARIAS DE 04 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 488 – Dispensar, a pedido, a servidora **BENTA MARINHO DE SOUSA SOARES**, Contadora, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código TJ/DAS-407, a contar de 07.07.2003.

N.º 489 – Designar a servidora **RAQUEL AQUINO COSTA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Seção Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 04.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORARIA N.º 490, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Declarar vago 01 (um) cargo de Contador, Código TJ/NS-1, em decorrência da posse da servidora **BENTA MARINHO DE SOUSA SOARES** em outro cargo inacumulável, a contar de 07.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORARIA N.º 491, DE 08 DE JULHO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar os membros do Conselho da Magistratura e o Procurador-Geral de Justiça para as Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos dias 16 e 30 de julho de 2003, às 9:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORARIAS DE 08 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 492 – Conceder ao Juiz de Direito, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Titular da 1.ª Vara Criminal, 05 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 26 a 30.06.2003.

N.º 493 – Conceder à servidora **JEANE SEVERIANO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 02.06 a 29.09.2003.

N.º 494 – Alterar as férias da servidora **JEANE SEVERIANO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, anteriormente marcadas para o período de 02.06 a 01.07.2003, para serem usufruídas no período de 30.09 a 29.10.2003.

N.º 495 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de junho de 2003: 1,4604.

N.º 496 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de julho de 2003: 1,4636.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1147/03.

Origem: Amarildo de Brito Sombra – Auxiliar de Serviços Gerais/Seção de Patrimônio.

Assunto: Solicita inclusão de seu filho no plano de saúde Unimed, licença paternidade, pagamento de auxílio natalidade e alteração de seu período de férias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fls. 10/11).

Defiro os pedidos, com a ressalva de que as férias serão usufruídas no período de 30/06 a 29/07/03.

Baixem-se as respectivas portarias.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1141/03.

Origem: Alan Ricardo R. de Freitas (Oficial de Justiça-*ad hoc*)/Rorainópolis.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 31).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1130/03.

Origem: Alessandro Andrade Lima – Oficial de Justiça/Central de Mandados.

Assunto: Solicita transporte e pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 852/03 (Apenso: PA n.º 890/03).

Origem: Rogenilton Ferreira Gomes.

Assunto: Solicita providências referente ao não-repasso da 2.ª parcela de seu décimo terceiro salário – exercício de 2002.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).

Defiro o pedido.

Oficie-se, de ordem, ao Banco Sudameris.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1180/03.

Origem: Antônio Pereira Montenegro (Secretário)/Rorainópolis.

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 08/07/03

Procedimento Administrativo nº 1119/03

Origem: Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Acolhendo a manifestação de fls. 06, **DEFIRO** 04 (quatro) dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03. BVB, 07.07.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1209/03

Origem: Juízo da 4ª Vara Cível

Assunto: Solicita suspensão do período de férias.

Despacho: “(...) Acolhendo a manifestação de fls. 06, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias do servidor, ficando as mesmas a serem usufruídas de 24.11 a 23.12.2003. BVB, 08.07.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	583/03
ASSUNTO:	Recarga dos extintores de incêndio
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	Ramos e Rodrigues Ltda. - ME
VALOR:	R\$2.975,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	024/02
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
REPRESENTANTE:	João Carlos Furtado Filho
OBJETO:	Prorrogar por 6 meses o contrato. Aumentar o valor estimativo mensal para R\$ 4.233,00, em decorrência da necessidade de realização de manutenções, com fornecimento de peças.
DATA:	Boa Vista, 30 de junho de 2003.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	019/03
CONTRATADO:	Paralela Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO:	Confecção e instalação de portas nas centrais de ar condicionado do prédio do TJ-RR
VIGÊNCIA:	Até o recebimento definitivo do serviço, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.
DATA:	Boa Vista, 03 de julho de 2003

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000004RR => 00220
000005RR-B => 00128, 00217, 00256
000008RR => 00138
000010RR-A => 00149, 00153
000010RR => 00034, 00044, 00142
000021RR => 00001, 00150, 00178, 00179, 00180, 00238
000025RR-A => 00156, 00221, 00222, 00227
000029AM-A => 00175
000034RR => 00084, 00112
000035RR-B => 00056
000039RR-A => 00124
000042RR-B => 00186
000042RR => 00209
000047RR-B => 00139, 00169, 00221, 00230
000048RR-B => 00200
000055RR => 00022, 00074, 00075, 00082, 00084, 00105, 00180, 00254
000056RR-A => 00152
000058RR-A => 00046
000060RR => 00191, 00198, 00199, 00204, 00207, 00210
000061RR-A => 00113
000066RR-A => 00110
000070RR-B => 00059, 00068, 00175, 00177, 00237
000072RR-B => 00005, 00205
000073RR-B => 00004
000074RR-B => 00024, 00119, 00122, 00166, 00171, 00174
000077RR-A => 00128, 00129, 00191
000078RR-A => 00161, 00165, 00182
000078RR => 00006, 00155, 00173, 00218, 00220, 00223, 00255
000079RR-A => 00021, 00145, 00148, 00166
000082RR => 00146
000084RR-A => 00080, 00103, 00104, 00107
000087RR-B => 00048, 00164, 00213
000094RR-B => 00139, 00198
000097RR => 00121, 00216
000098RR-A => 00161
000099RR => 00055
000100RR-B => 00076, 00077, 00078, 00079, 00083, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102
000101RR-B => 00005, 00148, 00170, 00193
000103RR-B => 00067
000105RR-B => 00069, 00158, 00168, 00225
000105RR => 00018, 00040, 00041
000107RR-A => 00194, 00226
000110RR-B => 00045, 00109, 00115, 00162, 00167, 00226
000110RR => 00037, 00146, 00207
000111RR-B => 00119, 00122, 00199
000112RR-B => 00082, 00105, 00157, 00180
000114RR-A => 00127, 00135, 00137, 00200
000114RR-B => 00117
000118RR-A => 00117, 00118, 00123, 00169, 00201, 00208
000118RR => 00116, 00236

000119RR-A => 00154, 00173, 00190, 00211
000123RR-B => 00008
000124RR-B => 00001, 00119, 00179, 00180
000125RR => 00143
000128RR-B => 00178, 00205
000130RR => 00232
000135RR-B => 00072
000136RR => 00050
000137RR-B => 00209
000138RR-B => 00110, 00111
000139RR-B => 00014, 00029, 00075
000139RR => 00063
000140RR => 00145, 00240, 00241, 00242, 00243, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253
000141RR-A => 00189
000141RR => 00151
000142RR-B => 00190, 00211
000144RR-A => 00001, 00155, 00180
000144RR-B => 00076, 00078, 00079
000145RR => 00003, 00036
000146RR-A => 00006, 00077, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00196
000146RR-B => 00188
000148RR-A => 00156
000153RR => 00002, 00028, 00244, 00256
000155RR => 00075, 00121, 00136, 00178
000156RR => 00107, 00216
000158RR-A => 00111, 00115
000160RR-B => 00061
000162RR-A => 00110, 00111, 00125, 00172, 00195
000163RR-A => 00117, 00118
000164RR => 00015, 00035, 00062, 00113
000165RR-A => 00234
000167RR-A => 00225
000169RR => 00104, 00136, 00216
000172RR => 00178
000176RR => 00114
000178RR => 00039, 00059, 00060, 00147, 00159, 00160, 00169
000179RR => 00136, 00178
000180RR-A => 00235
000181RR-A => 00185
000185RR-A => 00052
000185RR => 00140, 00207
000186RR => 00048
000187RR => 00031
000189RR => 00237
000190RR => 00256
000197RR-A => 00257
000200RR-A => 00054
000203RR => 00039, 00147, 00159, 00160, 00169
000206RR => 00008
000207RR-A => 00007
000208RR-A => 00120
000209RR-A => 00009, 00011, 00181, 00230
000209RR => 00164, 00179, 00205, 00208, 00229
000210RR => 00115
000211RR => 00062
000212RR => 00120, 00122, 00140, 00158, 00176
000215RR => 00051, 00147, 00160
000218RR-A => 00106, 00112
000220TO => 00013
000221RR => 00025
000222RR-A => 00136, 00172
000222RR => 00003, 00010, 00065, 00070, 00126, 00163
000223RR-A => 00045, 00162, 00167
000223RR => 00154, 00173, 00186, 00191, 00210, 00220
000225RR => 00114
000226RR => 00164, 00179, 00205, 00206
000230RR-A => 00066
000231RR => 00031, 00032, 00038, 00071, 00192
000233RR => 00026, 00064, 00178

000236RR => 00081, 00144, 00145
000238RR => 00237
000239RR-A => 00133
000245RR => 00027, 00188
000247RR-A => 00073
000247RR => 00019
000248RR => 00016, 00023, 00030, 00143
000251RR => 00231
000257RR => 00137
000260RR => 00042, 00058
000262RR => 00105, 00176, 00224
000263RR => 00182
000264RR => 00074, 00084, 00105, 00127, 00134, 00142, 00174, 00176, 00178, 00184, 00200, 00224
000269RR => 00127, 00132, 00142, 00174, 00176, 00201, 00212, 00224
000278RR => 00112, 00182
000279RR => 00012, 00020, 00033
000281RR => 00183, 00192
000282RR => 00116, 00206
000284RR => 00164
000285RR => 00039
000287RR => 00239
000290RR => 00224
000297RR => 00146
000299RR => 00179, 00187, 00233
000305RR => 00057
000311RR => 00047, 00214, 00215, 00233
000321RR => 00049
000337RR => 00106
000964AM => 00202
001431AM => 00168
001964AM => 00108
002984MT => 00123
003158AM => 00177
003351AM => 00130
003510AM => 00202
003863MT => 00123
003979RN => 00072
004504MS => 00124
004779SC => 00219
005717PA => 00228
008480RS => 00117, 00118
010924PB => 00061
015195DF => 00084, 00151, 00152, 00171
016223RS => 00141
018401PE => 00131
122124SP -A => 00141
133038SP => 00017
150707SP => 00197
166557SP => 00203
184284SP => 00117, 00118, 00164
199572SP => 00203
999999EX => 00043, 00053, 00258, 00259

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2003**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01001019797-7

Requerente: W.C.S. e outros, Requerido: A.R.S. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 91. Boa Vista/RR, 04/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00002 - 01002038136-3

Requerente: V.T.L., Requerido: V.F.L. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, para manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00003 - 01003058015-2

Requerente: C.E.X.O., Requerido: J.A.X.N. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 31. Boa Vista/RR, 04/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Josenildo Ferreira Barbosa.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00004 - 01001002717-4

Autor: A.G.C.L., Réu: S.M.F.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.604 do Código Civil/2002 e art. 113 da lei nº 6.015/73 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora na ação de anulação de registro de nascimento/investigaçāo de paternidade e maternidade... ISENTANDO-A dos pagamentos por não haver provas de que possa suportar o ônus sucumbencial; extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça o Cartório o mandado para anulação da certidão mencionada no dispositivo, remetendo-o ao Ofício competente. Após trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00005 - 01002023443-0

Inventariante: Luzia Sales Cruz, Inventariado: Espólio de Severiano Barroso Sales => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls.20/38 e 93/103, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão, ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se os formais de partilha, após o pagamento das custas processuais. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00006 - 01002029043-2

Inventariante: Agamenon Nasser Fraxe, Inventariado: Espólio de Abraham Jorge Fraxe => ATOORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 72. Boa Vista/RR, 04/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Geralda Cardoso de Assunção.

BUSCA E APREENSÃO

00007 - 01002023442-2

Requerente: Liciane Lima de Alencar, Requerido: Edmilson Bezerra Pereira => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 24 pela extinção do feito, haja vista a perda do objeto. Sabe-se que há o caráter de accessoriadade (art. 796 CPC) entre o processo principal e o cautelar. Esse segue o destino daquele. Isto posto, extingo o processo, sem análise do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00008 - 01003064187-1

Requerente: E.V.S.G., Requerido: P.P.G. => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO do despacho publicado no DPJ 2675 do dia 03 de julho de 2003 às fls. 14. DESPACHO: À réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

CAUTELAR INOMINADA

00009 - 01001014553-9

Requerente: L.A.R.N., Requerido: A.M.N. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 23. Boa Vista/RR, 04/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00010 - 01003060731-0

Requerente: G.M.S., Requerido: V.C.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... É o relatório. Passo a decidir... Diante dos fatos alegados e evidenciados no decorrer do trâmite, defiro por sentença o pedido inaugural. Concedo o afastamento definitivo do lar conjugal, extinguindo o processo nos termos do art. 269, II do CPC. Custas e honorários em 10% pelo réu. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00011 - 01002032269-8

Requerente: I.M.A., Interditado: H.F.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Assim à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de H.F.D.A., nomeando-lhe como sua Curadora I.M.D.A. que deverá representá-lo nos autos de sua vida civil. Adotem-

se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00012 - 01003065331-4

Requerente: B.R.B., Interditado: I.R.B. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 01/09/03 às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intimações necessárias. No tocante à interdição provisória, deixo para apreciar o pedido em audiência. Boa Vista/RR, 18/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00013 - 01003065476-7

Requerente: M.S.S.L., Interditado: V.S.L. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 25/08/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00014 - 01003065536-8

Autor: M.F.G.O., Réu: F.O.A. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 09/09/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira para atuar como Curador Especial das réis menores. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Citem-se as menores púberes F.D.O.A., R.D.J.O.A. e R.D.O.A. na pessoa de seu curador especial e a menor E.D.R.D.O.A., pessoalmente. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00015 - 01001002518-6

Autor: A.B.N., Réu: M.A.P. => SENTENÇA: Vistos, etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo de fls. 70, para que surta seus efeitos, esclarecendo que o usufruto do imóvel ficará com a autora, com base nas manifestações do douto defensor às fls. 131/133 e do ilustre representante do Ministério Público às fls. 137vº. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00016 - 01003064608-6

Autor: E.B.B., Réu: J.G.N. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 10/09/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00017 - 01001015450-7

Requerente: A.G.M., Requerido: T.R.S.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. A douta Curadora Especial da parte ré manifestou-se pelo arquivamento do feito às fls. 45vº. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00018 - 01002029109-1

Requerente: P.L.H., Requerido: A.P.H. => DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR acerca do endereço da parte autora (fls. 30vº). Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00019 - 01002032200-3

Requerente: H.M.S., Requerido: A.S.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte, uma vez que não emendou a exordial. Assim, indefiro a inicial nos termos do parágrafo único, do art. 284 do CPC, extinguindo o processo com fulcro no art. 267, I do referido diploma processual civil. Sem custas e honorários. Arquive-se. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00020 - 01002055369-8

Requerente: P.V.R., Requerido: T.V.M.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... É o relatório. Passo a decidir... Isto posto, julgando antecipadamente a lide (art. 330, I do CPC e art. 37 da lei 6.515/77) decreto o DIVÓRCIO de J.C.D.S. e J.P.D.S., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, inciso I do CPC. Após trânsito em julgado, expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00021 - 01003064176-4

Requerente: M.H.F.B. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Isto posto, nos termos do art. 37 da lei 6.515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Custas pró-rata. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO

00022 - 01002056347-3

Exequiente: S.R.S.O. e outros, Executado: S.G.O. => DESPACHO: Intime-se no endereço fornecido às fls. 24vº. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00023 - 01003060353-3

Exequiente: M.M.F., Executado: F.C.F. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Boa Vista/RR, 03/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00024 - 01003062924-9

Exequiente: Y.L.C., Executado: P.R.A.C. => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00025 - 01003064504-7

Exequiente: T.L.L., Executado: R.S.L. => DESPACHO: Diga a exequiente. Boa Vista/RR, 03/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

GUARDA DE MENOR

00026 - 01001000155-9

Requerente: K.C.S., Requerido: C.B.G. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 44vº. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00027 - 01001000219-3

Requerente: R.E.S., Requerido: R.G.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito às fls. 36vº. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares.

00028 - 01002032120-3

Requerente: L.S.O. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Posto isto e em consonância com o douto parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de transferência de guarda e responsabilidade feito pelos requerentes, nos termos do art. 23 “caput” e parágrafo único, art. 33 “caput” parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas e despesas processuais pelos requerentes... Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais e processuais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00029 - 01003065358-7

Requerente: M.E.S.O.R., Requerido: G.S.R. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Nesse momento, não há provas suficientes que autorizem o deferimento do pedido liminar. Designo o dia 15/09/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação (caráter emergencial). Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00030 - 01003065324-9

Requerente: P.J.S.P., Requerido: C.O.R. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 11/09/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00031 - 01001002586-3

Requerente: N.F.B.A., Requerido: F.A.A. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra, como também, informar o endereço do requerido. Boa Vista/RR, 04/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Angela Di Manso.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00032 - 01001002213-4

Autor: E.S.L. e outros, Réu: C.G.M.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... É o relatório. Passo a decidir. Diante das declarações dos pólos da demanda, somando-se ao parecer ministerial que manifestou-se pelo deferimento, fundado-me no mais salutar princípio da verdade real e no direito personalíssimo e imprescritível da legítima filiação, DECLARO POR SENTENÇA não ser o réu C.G.D.M.L. pai biológico do autor E.S.L. Oficie-se o Cartório de pessoas naturais desta capital, para que proceda a exclusão do nome do réu da certidão de nascimento dos autos. Custas pelo réu. Sem honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00033 - 01003065338-9

Autor: A.F.A., Réu: S.C.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 01/10/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00034 - 01003058697-7

Autor: F.S.S., Réu: W.G.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Posto isso, com fundamento no art. 1º, inciso V da lei nº 8.560/92 e no art. 1.609, inciso V do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar F.D.S.S. pai de W., a qual passa a se chamar W.G.L.S., acrescendo -se também em sua certidão de nascimento os apelidos dos avós paternos e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado para as devidas averbações. Custas pelo autor. P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado da sentença, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00035 - 01002030957-0

Requerente: J.M.S. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Instados a movimentar o processo, os autores quedaram-se inertes. Deixaram de atender o chamado do juízo, não comprovando os fatos determinados. Assim, indefiro a inicial nos termos do parágrafo único, do art. 284 do CPC, extinguindo o processo com fulcro no art. 267, I do referido diploma processual civil. Custas pelas partes. Sem honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00036 - 01002033423-0

Requerente: R.S.L.S. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 27. Boa Vista/RR, 04/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00037 - 01003063710-1

Requerente: M.G.L.F., Requerido: J.B.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 04/09/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Os alimentos venham em termos. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

TUTELA

00038 - 01002053681-8

Tutelante: Severino Duarte da Silva, Tutelado: Náida Rodrigues da Silva e outros => ATOORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a douta causídica, para manifestar quanto à certidão de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 06/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 07/07/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Hudson Luis Viana Bezerra****ANULATÓRIA**

00074 - 01003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira, Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: Designar data para oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas pela parte autora e dos Réus (fls. 125/126). indefiro o depoimento pessoal do Autor. Intimem-se pessoalmente o Autor e testemunhas. Intimem-se, pelo DPJ os patronos das partes. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00075 - 01002037014-3

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Eleide Gomes Mota => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, sendo matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Intime-se. Boa Vista, 07 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Alessandra Andréia Miglioranza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00076 - 01001003393-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria José Pereira e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00077 - 01001003716-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sps Girão Rebouças e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00078 - 01001019306-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Dias Ferreira => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00079 - 01001019322-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Smp Correa => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00080 - 01002047007-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00081 - 01001019557-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Jader Linhares e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 07.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

EMBARGOS DEVEDOR

00113 - 01002020650-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano, Embargado: Edival de Almeida Bastos => DESPACHO: Intime-se as partes da baixa dos autos. BV, 04.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto resp. pela 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Alceu da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00114 - 01001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => DESPACHO: Recolha-se Mandado de Citação de fl. 151, dada a renúncia comunicada de sua anterior advogada. Cumpra-se, portanto com despacho de fl. 144. BV, 04.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto resp. pela 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

00115 - 01002028041-7

Exequente: Milton César Pereira Batista, Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: Desapense-se estes autos de execução de honorários nº 28041-7, dos autos de execução nº 28039-1, juntando cópia deste despacho. Designe-se data para o leilão dos bens penhorados, que são diversos dos penhorados na execução suspensa nº 28039-1. Expeça-se edital do leilão, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma vez em jornal local, às expensas do credor, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes do CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, e respectivos patronos. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mauro Silva de Castro, Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00116 - 01002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira, Executado: João Guido de Sousa => DESPACHO: Designe-se leilão dos bens penhorados. Expeça-se edital, a ser fixado no lugar de costume, e publicado em jornal de circulação local às expensas do credor, na forma dos arts. 686 e 687, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, e respectivos patronos. Cumpra-se. BV, 26.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO

00117 - 01002027912-0

Autor: Blune Alves da Silva e outros, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, iniciais e finais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando Alves Pinto.

00118 - 01002027914-6

Autor: Francisco das Chagas Brandão e outros, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, iniciais e finais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando Alves Pinto.

00119 - 01002031171-7

Autor: Marilene Costa de Souza, Réu: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes, e ouvidas as respectivas testemunhas arroladas. Intime-se as partes, pessoalmente, para o depoimento pessoal, com as advertências de lei, e os respectivos patronos e testemunhas. Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 11.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/08/2003, às 10:00 hs. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00120 - 01002033227-5

Autor: Agenor Loiola Mota, Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes, e ouvidos o perito nomeado, para esclarecimento do medo de realização da perícia (art. 452, I, CPC), e as respectivas testemunhas arroladas. Intime-se as partes, pessoalmente, para o depoimento pessoal, com as advertências de lei, os respectivos patronos, o perito e as testemunhas. Cumpra-se. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/08/2003, às 10:00 hs. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00121 - 01002038525-7

Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior, Réu: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda => DESPACHO: Intime-se as partes da baixa dos autos. BV, 04.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto resp. pela 3A Vara Cível. Adv - Antônio Oneido Ferreira, Wellington Alves de Lima.

00122 - 01003060802-9

Autor: Elielson Oliveira de Carvalho, Réu: Anaximenes Soares Coimbra => DESPACHO: A impugnação ao Valor da Causa, apresentada com a Contestação, é improcedente. Deveras, conforme decisão do TRF por sua 2A turma, no julgamento do Ag 49.966-MG, mencionado por Theotonio Negrão em Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 30A edição, pág. 303: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação". Como no caso o valor dado à causa corresponde à importância perseguida, correto é ele. Outrossim se o valor perseguido é ou não procedente pelo montante apresentado, a matéria é de mérito e será apreciada no momento oportuno. Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento na qual serão tomados os depoimentos das partes, e ouvidas as testemunhas regularmente arroladas, observando-se que a ré não arrolou testemunhas. Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus patronos. Intime-se as testemunhas arroladas. BV, 18.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/08/2003, às 10:00 hs. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00123 - 01001004833-7

Requerente: Janete de Fátima Hulek de Sentença, Requerido: Iatá Linário Leal => DESPACHO: Designe-se leilão dos bens penhorados. Expeça-se edital, a ser fixado no lugar de costume, e publicado uma só vez na imprensa oficial, por ser o credor beneficiário da assistência judiciária, na forma dos arts. 686 e 687, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, e respectivos patronos. Oficie-se ao Juízo deprecante, inclusive via "fax", informando-o. Cumpra-se. BV, 20.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Carlos Roberto de Souza Carmona, Luciane Gazzani Felsky dos Anjos, Geraldo João da Silva.

00124 - 01002031300-2

Requerente: Banco de Crédito Nacional S A, Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => DESPACHO: Tendo em vista a promoção acima, determino a suspensão da praça. Designe-se nova data, expeça-se edital e int. o executado. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante. BV, 04.06.03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Jane Resina Fernandes de Oliveira.

REGISTRO CIVIL

00125 - 01001004851-9

Requerente: Pedro Aldo de Jesus do Nascimento => DESPACHO: Aguarde -se o comparecimento do autor, para dar andamento ao feito, pelo prazo de 30 dias. Se decorrido o prazo sem seu comparecimento, intime-o o cartório, por Edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00126 - 01002052714-8

Requerente: Antonio de Souza Moreira => SENTENÇA: ANTONIO DE SOUZA MOREIRA, pela Defensoria Pública do Estado, requer retificação do seu registro civil no concernente à correção do nome de seu genitor, posto que constam “Onias Nonato Moreira”, quando, em verdade, ser “Onízio Nonato Moreira”. Ouvido o Órgão Ministerial opinou pela procedência do pedido. Sendo assim, com manifestação favorável do Parquet Estadual, bom como fulcrado nas provas coladas aos autos, defiro o pedido, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e dos documentos juntados e da ata de audiência, nessa ordem sucessiva de preferência, quando divergentes os dados informados. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma do artigo 57 da Lei nº 6015/73. BV, 01.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00127 - 01001005693-4

Requerente: Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00128 - 01001005253-7

Requerente: Mironaldo Lopes da Silva, Requerido: Olímpio Malinowski => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 104,64 Adv - Roberto Guedes Amorim, Alci da Rocha.

00129 - 01002051096-1

Requerente: Lenice Batalha Maduro Ribeiro, Requerido: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 04.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00130 - 01001005448-3

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Rita de Cássia Coelho A Augusto => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 42 (II). BV., 04.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante ** AVERBADO **

00131 - 01002024504-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: José Edivaldo Dias de Oliveira Costa => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 27,11 Adv - Eduardo Neville Raposo.

00132 - 01002054350-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00133 - 01003058724-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Felix Alves de Araújo => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00134 - 01003065680-4

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Francisco de Barros Lima => DESPACHO: Observe o autor o contido a fls. 12, verso. BV., 03.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00135 - 01001005415-2

Requerente: Maria dos Santos Miranda de Mesquita, Requerido: Comissão Eleitoral da Ures União Roraimense dos Est Secund => DESPACHO: I - Suspendo o curso dos autos até o desfecho da ação principal. II - Antes porém, exclua-se da capa o nome da primeira requerida, nos termos do acordão do TJ/RR, fls. 70. BV., 13.06.03 - Dr. Délcio Dias feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - III - Revogo o item II. BV., 13.06.03 - Dr. Délcio Dias feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - III - Revogo o item II. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00136 - 01003062593-2

Requerente: Luiz Laranjeira de Macedo e outros, Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Urbanas do Tfrr => Ao autor manifestar-se acerca da contestação apresentada (Port. 02/99) Adv - José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

DECLARATÓRIA

00137 - 01001015033-1

Autor: Maria dos Santos Miranda Mesquita e outros, Réu: Comissão Eleitoral da Ures e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista.

00138 - 01003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva, Réu: Hélio Marques Naves => Ao autor edital de citação (Port. 02/99) Adv - Maria Dizanete de S Matias.

EMBARGOS DEVEDOR

00139 - 01001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Bríglia.

00140 - 01002041185-5

Embargante: Moisés Lima da Silva, Embargado: Albert Eugen Oestreich => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Stélio Dener de Souz a Cruz.

EXECUÇÃO

00141 - 01001005046-5

Exequente: Sabroe do Brasil Ltda, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: I - O autor constituiu novo procurador (anote-se); II - Observe referido procurador o disposto no art. 236 do CPC. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini, Noêmia Marta de Lacerda Schutz.

00142 - 01001005098-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: João Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: I - Os Oficiais de Justiça exercem as funções de avaliadores; Em sendo assim, declaro ineficazes, os atos de fls. 140 (II) e 142; II - Proceda-se à avaliação na forma da lei. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00143 - 01001005109-1

Exequente: Maria do Carmo Rocha de Lima, Executado: Csm Construções Ltda => DESPACHO: I - Expeça-se nova carta; II - Após, conclusos. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00144 - 01001005112-5

Exequente: Gessoraima Ltda, Executado: Juliano de Almeida Barbosa => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

00145 - 01001005163-8

Exequente: Danielle Paula de Brito, Executado: Mariângela Moleta => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 Adv - Josué dos Santos Filho, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00146 - 01001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda, Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho.

00147 - 01001005240-4

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Lita Maria Batani Cardelli => DESPACHO: I - Defiro (fls. 43); II - após, diga o autor. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00148 - 01001005243-8

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Executado: Emiliano Natal do Nascimento => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Messias Gonçalves Garcia.

00149 - 01001005268-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: José Pedro dos Reis e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJ nº 055/03; II - Após, diga o autor. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00150 - 01001005298-2

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda, Executado: Jader Cabral Costa => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00151 - 01001005339-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00152 - 01001005350-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Erivaldo Sérgio da Silva.

00153 - 01001005353-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Ulisses Sebastião Penha dos Santos e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00154 - 01001005404-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira, Executado: Hiran Manoel Gonçalves da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro.

00155 - 01001005432-7

Exequente: RL Boyle, Executado: Júlio César R dos Santos => DESPACHO: I - Expeça-se a carta; II - Atualize-se o débito; III - Após, diga o autor. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Agamenon de Almeida.

00156 - 01001005453-3

Exequente: Elizeu Mateus de Freitas, Executado: Construtora F G Farias e outros => DESPACHO: Diga o requerido (fls. 12). BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Luciano G. Maracaba.

00157 - 01001005463-2

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda, Executado: J e da Silva Ltda => Ao autor certidão de fl. 84 (v) (Port. 02/99) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00158 - 01001005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A, Executado: Nader Saraiva Abdala => DESPACHO: I - Atualize-se o débito; II - Após, diga o autor. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00159 - 01001005656-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Eliana Matilde Trindade => DESPACHO: I - Defiro (fls. 54); II - Após, diga o autor. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00160 - 01001005660-3

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00161 - 01001005951-6

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Joabe Antônio da Silva e outros => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Meira.

00162 - 01001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: I - Atualize-se o débito; II - Após, conclusos. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00163 - 01002026902-2

Exequente: Aldemurpe Oliveira de Barros, Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão nos termos do Provimento nº 055/03 CGJ/RR; II - Decorrido o prazo, diga o autor. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos.

00164 - 01002031947-0

Exequente: João Pereira Alves, Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00165 - 01002035870-0

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: e Dutra de Freitas e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00166 - 01002035897-3

Exequente: Antônio Lázaro da Silva, Executado: Batalha Construtora e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00167 - 01002050400-6

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00168 - 01002050993-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Daniel Pedro Rios Peixoto e outros => DESPACHO: I - Justifique o Cartório (fls. 39); II - Após, conclusos. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00169 - 01001005244-6

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia, Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Paulo Sérgio Bríglia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00170 - 01001005035-8

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Executado: Robervan Maia de Lima => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00171 - 01001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito, Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Na forma do disposto no art. 683, II, CPC, defiro a realização de nova avaliação; II - Torno sem efeito a nomeação de fls. 193; III - Oficie-se ao CRECI-RR, a fim de que indique profissional habilitado p/ as funções de "expert". BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00172 - 01001005126-5

Exequente: Romero Jucá Filho, Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: I - Promova-se a penhora; II - Intime-se. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00173 - 01001005403-8

Exequente: Lídoneide Lima Queiroz, Executado: Hiran Manoel Gonçalves da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00174 - 01001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A, Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: I - Atualize-se o débito; II - Após, conclusos. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00175 - 01002036430-2

Exequente: Oswaldo Evangelista, Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas devidas. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade.

INDENIZAÇÃO

00176 - 01001005220-6

Autor: Magnólia Abreu Vieira de Oliveira, Réu: Lojas Riachuelos S/A => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,50 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00177 - 01001005471-5

Autor: Manoel Ozana de Oliveira, Réu: Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: Diga a requerida. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Roberto André Xavier Bezerra.

00178 - 01001005522-5

Autor: Eduardo José de Matos, Réu: Luiz Laranjeira de Macedo e outros => DESPACHO: I - Cumpre-se o despacho de 278, em sua integralidade, sob pena de responsabilização na forma da lei; II - Após, conclusos. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Grece Maria da Silva Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00179 - 01002024442-1

Autor: A Paulino da Silva, Réu: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => DESPACHO: I - A requerida constituiu novo procurador (anote-se); II - Digam as partes. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00180 - 01002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00181 - 01002053433-4

Autor: Auto Peças Marques Ltda, Réu: American Express Cards => Ao autor manifestar-se acerca da contestação apresentada (Port. 02/99) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00182 - 01003060737-7

Autor: Cloves de Castro Machado, Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: I - Designe-se data para a audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 14.08.03, às 09:00h Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Helder Figueiredo Pereira.

00183 - 01003065538-4

Autor: Fabricio Martins Rodrigues, Réu: Fernanda Silveira Aranguiz e outros => DESPACHO: Citem-se. BV., 03.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso.

MONITÓRIA

00184 - 01003063832-3

Autor: Construtora Araújo Ltda, Réu: Maria das Graças Barroso => DESPACHO: I - Ausente a citação, defiro a alteração do pedido; II - Tratam os autos de ação ordinária de Cobrança (retifique-se / comunique-se); III - Cite-se. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00185 - 010030655583-0

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Antonio Galdino de Souza => DESPACHO: Expeça-se o mandado injuntivo. BV., 03.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00186 - 01002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A, Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Citem-se. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00187 - 01003063699-6

Requerente: Sátiro de Souza Vilela Filho, Requerido: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: Observe a peticionante de fls. 16 o disposto no art. 13 CPC. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00188 - 01002056567-6

Autor: Daniel Severino Chaves e outros, Réu: Mário Leite Vieira => DESPACHO: I - Retifique-se/ comunique -se (fls. 78); II - Após, conclusos. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Dimas de Almeida Soares, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00189 - 01002056581-7

Autor: Jose Ozimar Barbosa, Réu: Odilani da Silva Santos e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00190 - 01003063039-5

Autor: Ricardo Alves Peixoto, Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: Em consequência, resta prejudicada a análise do pressuposto do fumus boni juris. Com efeito, indefiro o pleito liminar. Intime-se o Autor desta decisão e também para que informe a manutenção do objeto do litígio, manifestando o desejo na sua continuidade, em cinco dias, sob pena de seu silêncio ser entendido como desistência da ação. Publique-se. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA E APREENSÃO

00191 - 01002051084-7

Requerente: L.S.L.C., Requerido: F.L.C. => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Jaeder Natal Ribeiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00192 - 01001006101-7

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Úrsula Loiola Contreira => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 98,55 (noventa e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00193 - 01003064258-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Noberto Vieira Barros => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00194 - 01001006370-8

Requerente: Transporte Rio Branco Ltda e outros, Requerido: Arão Ohana => DESPACHO: Demonstre o patrono da parte autora a devida notificação. Boa Vista, 20/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00195 - 01001006496-1

Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Requerido: Francisco Dias Ferreira => FINAL DE DECISÃO: (...) A presente ação não possui natureza satisfativa, pois ação principal se discutirá a validade do título e não o protesto, estando presente os requisitos necessários para a concessão da medida liminar de cancelamento de protesto. Assim, indefiro o pedido de fl. 182. Boa Vista, 20/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00196 - 01003065891-7

Requerente: Geralda Cardoso de Assunção, Requerido: Edinaldo Rodrigues Campelo => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao interesse-adequação, adotando-se a ação cautelar específica cabível. Boa Vista, 04/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00197 - 01001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pela autora. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando -se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador, sob pena de prisão. Feita a intimação e transcorrido o prazo, proceda-se a nova conclusão para os fins do art. 904 - § único do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00198 - 01002053697-4

Embargante: Ermilo Paludo, Embargado: Lino Sérgio Luz da Costa => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luiz Fernando Menegais, José Luiz Antônio de Camargo.

00199 - 01002056265-7

Embargante: Clauvilde Filgueira de Vasconcelos, Embargado: Lino Sérgio Luz da Costa => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00200 - 01001006107-4

Embargante: Maria Neide de Almeida Santos e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 98,55 (noventa e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00201 - 01001006570-3

Embargante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Embargado: Importadora Exportadora Norte e Sul => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, acolho os embargos para reconhecer a inexigibilidade dos títulos que embasam a execução e por consequência desconstituir a penhora e extinguir o processo de execução. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios

arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00202 - 01002051494-8

Exequente: Vitor Comercio de Moveis e Representação Ltda, Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 73/78, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Denis Rosas de Araújo, Maria Roza de Araújo.

00203 - 01003059351-0

Exequente: Akzo Nobel Ltda, Executado: Jn Comercial Ltda Epp => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 64/66, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Lorenlai E. L. A. Alves, Josias Rodrigues da Silva.

INCIDENTE FALSIDADE

00204 - 01002055076-9

Autor: Lino Sérgio Luz da Costa, Réu: Ermilo Paludo => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00205 - 01002024130-2

Autor: Agropecuária Acordi Ltda, Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a retirar da fatura do mês de dezembro de 2001 as ligações efetuadas para aparelhos de telefonia celular em Boa Vista. Como houve sucumbência réciproca, as custas devem ser repartidas, cabendo à ré as custas finais, e os honorários advocatícios devem ser compensados. O Cartório deve manter o depoimento e as alegações finais gravados em meio digital, efetuando a degravação somente a requerimento das partes, caso desejem recorrer. Boa Vista, 05/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00206 - 01002050426-1

Autor: Letânia Fontes de Sousa, Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.042,40 (mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos) mais juros e correção monetária na forma estabelecida nesta sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Boa Vista, 04/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes.

ORDINÁRIA

00207 - 01001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães, Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 221/232. Boa Vista, 07/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00208 - 01001006569-5

Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Requerido: Francisco Dias Ferreira => DESPACHO: Especificar provas. Boa Vista, 20/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Samuel Weber Braz.

REIVINDICATÓRIA

00209 - 01002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => DESPACHO: Designar audiência preliminar. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

RESCISÃO

00210 - 01002053507-5

Autor: Lino Sérgio Luz da Costa, Réu: Franklin Lucena de Cabral => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Jaeder Natal Ribeiro.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**00211 - 01002053300-5**

Autor: Sociedade Roraimense de Medicina Veterinária, Réu: Comissão Eleitoral da Soc Roraimense de Medicina Veterinária => Despacho: I - A parte ré devidamente citada (fl. 54) nos autos deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, diante de tal fato, decreto a revelia do réu, de conformidade com o art. 330, inc. II., do CPC. II- Caso de julgamento antecipado da lide . Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911**00212 - 01001007898-7**

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Espólio de Clovis Souza e outros => Despacho: I - A parte ré devidamente citada (fl. 71) nos autos deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, diante de tal fato, decreto a revelia do réu, de conformidade com o art. 330, inc. II., do CPC. II.- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00213 - 01003058653-0

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para desobrigar a exequente, ora embargante, ao pagamento da verba honorária a que fora anteriormente condenada. Intime-se. Publique-se Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

CANCELAMENTO DE PROTESTO**00214 - 01003065861-0**

Autor: Raquel Diogo da Silva, Réu: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, ANTECIPÓ OS EFEITOS DA TUTELA, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento dos protestos lavrados em nome da autora referente aos títulos ns. DM 187/1, DM 187/2, DM 187/3 e DM 187/4 até o julgamento final da lide, devendo ser oficiado, imediatamente, ao 1.º e 2.º Ofícios de Notas, Registro e Protesto de Boa Vista sobre o teor desta decisão para que a cumpra, sob as penas da lei. Cite-se por precatória. Intime-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**00215 - 01003065820-6**

Consignante: Raquel Diogo da Silva, Consignado: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Despacho: Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Expeça-se guia para Depósito Judicial. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DEVEDOR**00216 - 01001007672-6**

Embargante: Abimael José Tosin, Embargado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda => Despacho: Intime-se o perito nomeado nos autos nos termos do despacho de fl. 100, anexando-se ao mandado cópia do despacho de fl. 125, do qual o mesmo já se encontra intimado à fl. 128. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO**00217 - 01001007134-7**

Exequente: Balbina da Silva, Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Diga a parte exequente se a cota parte que cabe ao executado tem valor econômico para ser levada, sozinha, à Hasta Pública. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00218 - 01001007180-0

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda, Executado: Nader Saraiva Abdala => Despacho: Defiro pedido de fls. 83. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, tendo em vista o provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00219 - 01001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda, Executado: MI Pinheiro de Menezes => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 146 para nova tentativa de cumprimento, tendo em vista o lapso de tempo decorrido, devendo o oficial de justiça observar os requisitos do art. 227, do CPC, caso seja necessário. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira.

00220 - 01001007321-0

Exequiente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda, Executado: Mário Marques Serafim => Despacho: Defiro pedido de fls. 198. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, tendo em vista o provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Précoma.

00221 - 01001007522-3

Exequiente: Banco Econômico S/A, Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 152. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, tendo em vista o provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia.

00222 - 01001007537-1

Exequiente: Banco Econômico S/A, Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Despacho: A Contadaria para realização de cálculos visando a atualização da dívida e não apuração do valor de custas finais. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00223 - 01001007606-4

Exequiente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo, Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00224 - 01001007650-2

Exequiente: Banco Itaú S/A, Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: A Contadaria para atualização da dívida, observando-se decisão de fl. 126. Após ,analisarei pedido de fl. 108 quando a possível existência de fraude à execução. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00225 - 01001007679-1

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Note a parte exequente que Frangonorte Indústria e Comércio Ltda. é a única executada nest a demanda, bem como que esta é a responsável pela emissão do título executivo e não o Sr. Paulo Sérgio Ferreira Mota - As personalidades Jurídicas são restritas e, portanto, não se confundem - Pelo que incabível é sua intimação para apresentar os bens que garantem a cédula rural pignoratícia, posto não mais compor o quadro societário da empresa executada, conforme documentos de fls. 215/231. Requeira, destarte, a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto.

00226 - 01001007933-2

Exequiente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Defiro (fl. 102). Expeça-se edital de praça, observando-se a correção a ser feitas quanto ao nome do depositário do bem. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00227 - 01001007979-5

Exequiente: Banco Econômico S/A, Executado: P Vissoto e Outro => Despacho: Defiro pedido de fls. 154. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, tendo em vista o provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00228 - 01002029879-9

Exequiente: I.A.I., Executado: A.D.T. => Despacho: Defiro pedido de fls. 136. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, tendo em vista o provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Carlos Bernardes Filho.

00229 - 01003060691-6

Exequiente: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda, Executado: Oliveira e Moura Ltda - Me => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00230 - 01003062627-8

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Gerson Teixeira da Costa => Despacho: Certifique o transcurso do prazo para oposição de embargos. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto às fls. 38/39. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00231 - 01003063070-0

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 37/41, devendo ser a mesma atuada em procedimento próprio. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00232 - 01003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rimatla Queiroz => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o autor a legitimidade passiva do segundo executado. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00233 - 01003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro, Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Em audiência o MM Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Constatando, compulsando os autos, ser essencial a realização de perícia médica para que seja possível prestar, adequadamente, a tutela jurisdicional. Intime-se o Dr. Nilo Brandão para prestar compromisso legal, devendo, após, ser apresentado laudo médico no prazo de 20 (vinte) dias. As partes poderão, querendo, indicar assistente técnico, bem como apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. As partes saem, desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00039 - 01002052398-0

Requerente: D.P.S., Requerido: D.M.O.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2003. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 01001008289-8

Requerente: I.F.A. e outros, Requerido: F.L.A. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00041 - 01001008768-1

Requerente: A.K.T.F., Requerido: J.A.F. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino **
AVERBADO **

00042 - 01001015408-5

Requerente: C.S.M. e outros, Requerido: F.N.M. => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 42. Antes de reiterar o cumprimento do mandado de fl. 44, digam os Autores se estão recebendo os valores determinados. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00043 - 01002027545-8

Requerente: W.P.R., Requerido: A.J.R. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos

similaras); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01002052774-2

Requerente: H.B.S. e outros, Requerido : E.A.S. => DESPACHO: Intime-se via edital a parte Autora para providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Após, ouça-se o MP. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00045 - 01002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros, Requerido: M.S.B. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2003. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 01001000914-9

Requerente: J.F.O. e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente as requerentes, pela representante legal, para que preste contas dos valores levantados, sob pena das sanções do artigo 919 do CPC, dentre outras, inclusive, prisão civil por ser considerada depositária infiel, como tem entendido abalizada doutrina, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Oficie-se também à Caixa Econômica para que informe sobre os saldos das contas mencionadas à fl. 02, item 06 . Cum pra-se. Expeça-se o necessário, com urgência. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00047 - 01002056242-6

Requerente: Altacir Pinho de Melo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido inicial, autorizando a expedição do alvará judicial em nome de A.P.M., para que esta possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$ (...) , e eventuais correções ou juros, depositado em nome de J.F.M., falecido em 18.05.2002, junto a Gerência Regional de Administração do Ministério da fazenda em Roraima - GRA/MF/RR. Sem custas, tendo em vista o deferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro desde já a renúncia ao prazo recursal, se requerida, não se necessitando de nova conclusão. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00048 - 01003060254-3

Requerente: Dalvanir da Silva Duarte e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a requerente, para que preste contas dos valores levantados, sob pena das sanções do artigo 919 do CPC, dentre outras, inclusive, prisão civil por ser considerada depositária infiel, como tem entendido abalizada doutrina, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Oficie-se à Caixa Econômica para que informe sobre os valores levantados, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário, com urgência. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00049 - 01003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => DESPACHO: Reitere-se ofícios de fl. 14/15, uma vez que já decorreu o prazo para resposta. fixo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob as penas da Lei. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

BUSCA E APREENSÃO

00050 - 01002056200-4

Requerente: C.L., Requerido: A.S.G. => DESPACHO: Diga a Requerente no prazo legal. Após, ouça-se o Ministério Públco. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00051 - 01002031777-1

Requerente: M.E.P.L., Requerido: A.L.S. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2003. Adv - José Duarte Simões Moura.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 01002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros, Interditado: O.A.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 65. Após, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00053 - 01002028439-3

Autor: C.S.R. e outros => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Caso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados novos autos processuais. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00054 - 01003063155-9

Requerente: M.I.A. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2003. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00055 - 01003063624-4

Requerente: A.S.M. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2003. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00056 - 01002021327-7

Requerente: J.M.A., Requerido: M.A.B. => SENTENÇA: Vistos, etc. faço do presente termo o Relatório. DECIDO. Tendo em vista restar demonstrado o lapso temporal necessário para o divórcio, acolho a manifestação ministerial, para DECRETAR o divórcio entre as partes, pondo fim à relação matrimonial entre ambos. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com análise de mérito. Determino, após as providências de praxe, a expedição de mandado de averbação, formal de partilha, se necessário for. Após as comunicações necessárias, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. Sem custas e honorários. Sentença Publicada em audiência. Os presentes saem intimados. Registre-se. Publique-se. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00057 - 01003061043-9

Requerente: A.C.M., Requerido: A.F.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO

00058 - 01002040409-0

Exequente: I.F.A. e outros, Executado: F.L.A. => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00059 - 01002046756-8

Exequente: S.P.L., Executado: S.S.L. => DESPACHO: Certifique-se o cumprimento do despacho de fl. 45, com urgência. Após, ouça-se o Ministério Público. Oportunamente apreciarei a petição de fls. 48/49. Cumpra -se. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Augusto Dantas Leitão.

00060 - 01003058121-8

Exequente: S.P.L., Executado: S.S.L. => DESPACHO: Ouça -se o Ilustre Representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

GUARDA DE MENOR

00061 - 01003059082-1

Requerente: J.C.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Diga a autora, no prazo legal. Intime -se. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 01001000820-8

Requerente: G.A.M., Requerido: V.T.S. => DESPACHO: Cumpra -se o determinado à fl. 98v. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

00063 - 01001008538-8

Requerente: E.A.M., Requerido: D.O.L. => DESPACHO: Intime-se Autor, para que informe nos autos sobre os recebimentos dos alimentos fixados por sentença, em 10 (dez) dias. Após, coclusos. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00064 - 01002029176-0

Requerente: T.M.S.B., Requerido: D.M.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00065 - 01003061376-3

Requerente: R.P.C.O., Requerido: W.G.S. => DESPACHO: Diga o autor, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ilustre Representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PARTILHA

00066 - 01001000586-5

Autor: Deizonete Cruz de Oliveira, Réu: Camilo Guimarães Neto => DESPACHO: Vista à Autora para manifestação. Após, ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00067 - 01002036876-6

Requerente: J.S.R., Requerido: J.M.S.R. e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre fls. 27/28 e respectivas certidões. após, conclusos. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00068 - 01002045825-2

Requerente: S.S.L., Requerido: S.P.L. => DESPACHO: Intimem-se as partes para conhecimento do julgamento de 2º grau. Expeça-se novo mandado de citação, consoante endereço informado pela Exequente, conforme fl. 02, dos autos nº 03-58121-8, consignando ás advertências legais. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00069 - 01003059004-5

Requerente: A.P.S., Requerido: A.P.S.F. => DESPACHO: O Douto Patrono do Autor, á fl. 20, dada a semelhança de nomes, se confundiu. Vejamos. O mandado de fl. 18 foi expedido corretamente em nome de A.P.S.F., embora, reconheça-se não constou o nome de sua representante legal, consoante decisão de fl. 16v, não tendo assim o mandado expedido constado o nome do Autor A.P.S., conquanto em que sua certidão a oficial tenha mencionado o Sr. A.P.. Diante disso, intime-se novamente o Autor, A.P.S.. para que atenda o despacho de fl. 19, integralmente, para cítao do réu, na pessoa de sua representante legal, desconsiderando-se a petição de fl. 20, onde o Autor se qualifica como sendo A.P.S.F.. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00070 - 01003062851-4

Requerente: J.A.F., Requerido: A.K.T.F. => DESPACHO: Diga o Autor, sobre fl. 10v. Após, conclusos ao Douto Juiz Titular. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00071 - 01002030060-3

Requerente: M.A.S.S. e outros => DESPACHO: Embora a Requerente não tenha sido intimada pessoalmente, evidenciado nos autos o seu desinteresse em regularizar a conta bancária para depósitos dos alimentos acordados entre as partes e homologados por sentença. Nesse sentido, observa-se que a Caixa Econômica informou a este Juízo, em 02.10.2002 quais os documentos e providências necessárias, entretanto, decorridos mais de 06 (seis) meses, a parte não se dignou comparecer em cartório para verificar a regularização, para envio de ofício à fonte pagadora, em tampouco à Caixa. Ademais, intimada via da patronas constituída, nada manifestou ou requereu, consoante certidão de fl. 38, frustrada a intimação pessoal. Assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00072 - 01003061484-5

Requerente: T.L.S.A. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2003. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Arivaldo de Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00073 - 01002053542-2

Requerente: A.M.C.M., Requerido: E.O.S.M. => DESPACHO: Diga o Autor, e o Ministério Público, a seguir. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

Expediente de 07/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00082 - 01002046831-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Venham os autos conclusos para sentença. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

AÇÃO DE COBRANÇA

00083 - 01001009362-2

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Marcenaria Laia Ltda => DESPACHO: 01 - RH. 02- Manifeste-se a parte exequente nos presentes autos, tendo em vista o despacho de fls. 134 e acertidão juntada às 135v. Boa Vista, 24 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

DECLARATÓRIA

00084 - 01001000248-2

Autor: Marcos da Silva Santos, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00085 - 01002046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => FINAL DE DECISÃO:..... Do exposto, indefiro o pleito de fls. 43/44. O exequente diligencie visando a localização de bens penhoráveis. Intime-se. Boa Vista, 07 de Julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00086 - 01001009100-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 47/48. 02- Cite-se por edital, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00087 - 01001009267-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Agropecuária São Luis S/A => DESPACHO: O exequente ofereça preço para adjudicação do bem. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00088 - 01001009278-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora (fls. 36). Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00089 - 01001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Nogueira Level e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 44. 02- Cite-se por edital, conforme requerido 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00090 - 01001009671-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00091 - 01001009755-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Constuç Ltda e outros => DESPACHO: Defiro - fls. 107. Boa Vista, 02 de Julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00092 - 01001009769-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Mg de Almeida => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 106. 02- Cite-se por edita, conforme requerido 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00093 - 01001009777-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => DESPACHO: O exequente esclareça o que pretende (fls. 71 e 75) . Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00094 - 01001009788-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: M P Soares e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00095 - 01001009848-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J Borrosa de Souza => DESPACHO: Extraia-se Certidão da dívida com as providências necessárias. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00096 - 01001009857-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 55. 02- Cite-se por edital, conforme requerido arrt. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00097 - 01001009870-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Mc Pereira e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 31. 02- Cite-se por edital, conforme requerido 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00098 - 01001009908-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Gráfica Roraimense Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 27/28. 02- Cite-se por edital as executadas, conforme requerido 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00099 - 01001009910-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00100 - 01001015067-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Os honorários advocatícios não são vinculados ao valor das custas processuais e vice-versa. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 62. Intime-se o devedor, pessoalmente, para pagamento das custas finais. Pagas, arquivem-se. Não pagas, extraia-se certidão de custas com as devidas providências. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00101 - 01001015930-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 48. 02- Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00102 - 01002045582-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: e de S Goiana e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 29. 02- Cite-se por edital, conforme requerido 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00103 - 01002046991-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Cosmos Contabilidade Ltda => DESPACHO: RH. 01- Cite-se por edital. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00104 - 01002053511-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Hotel Barrudada e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do bem de fls.13. Intime-se o executado de penhora e do prazo para embargos. Boa Vista, 02 de Julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia.

INDENIZAÇÃO

00105 - 01002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em razão do princípio da identidade física do Juiz, aguardde-se o retorno do Juiz Titular, que encerrou a instrução para proferimento da sentença. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00106 - 01003060696-5

Autor: Jose Carlos Dutra, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Luciano Henriques de M. Melo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00107 - 01001015579-3

Impetrante: M R S Doroteu, Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => INTIMAÇÃO: Intimar a impetrante para efetuar pagamento de custas finais processuais. Boa Vista, 07 de Julho de 2003. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Severino do Ramo Benício.

00108 - 01002038770-9

Impetrante: Maria das Graças Carvalho Monteiro, Autor. Coatora: Presidente Comissão Esp Concurso Defenso r Públ 2A Cat Rr => DESPACHO: Solicita informações acerca da Carta Precatória. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Carvalho Monteiro.

00109 - 01002056417-4

Impetrante: Brown & Guedes Ltda, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Planejamento Ind e Com de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Cumpra a Escrivania o item nº 02 da Cota de fls. 70. 02- Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

ORDINÁRIA

00110 - 01002025705-0

Requerente: Marco Aurelio da Silva Araujo, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Elinaldo do Nascimento Silva.

00111 - 01002025707-6

Requerente: Vonúvio Gouveia Praxedes, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 27 de Junho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elinaldo do Nascimento Silva, Dircinha Carreira Duarte.

00112 - 01002056393-7

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 01 de Julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00234 - 01001010019-5

Réu: Paulo Lima Level => Intimação da Defesa para Audiência testemunha da Denúncia, em 21/08/2003 às 11:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00235 - 01003061360-7

Réu: Antonio Airton Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter o Acusado concorrido para a infração penal, absolvo o ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA(Proc. 010 03 061360-7). Expeça-se o competente Alvará de Soltura em desfavor de ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA, salvo se por outro deva permanecer preso. Encaminhe-se cópia integral do presente feito à Delegacia de Entorpecentes desta Capital, para providências em relação ao indivíduo Olaci Gomes Silva (cubicha). Baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00236 - 01003063083-3

Réu: Estarley Gouveia Ramos => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. PROCESSO EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA PARTE. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00237 - 01003063602-0

Réu: Dexter Joe e outros => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Em face do adiantado da hora (16h40), convolo ao oferecimento de alegações finais, em forma de memoriais, primeiramente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão, Maria Gorete Moura de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00238 - 01003064674-8

Requerente: Cícero João de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato parecer ministerial e, com fundamento nos termos do artigo 2.º, inciso II, última parte, da Lei 8.072/90, indefiro o pedido de Liberdade Provisória do acusado CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA (Proc. n.º 010 03 064674-8). Ciente o Ministério Público. Custa ex lege. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00239 - 01002051662-0

Autor: José de Ribamar Alves dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face de todo o exposto, acato parecer ministerial e, com fundamento no artigo 3.º, do Código de Processo Penal, c/c, o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, face a inéria do Requerente, extinguo o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos n.º 010 02 051662-0. da 2.A Vara Criminal de Boa Vista. Ciente o Ministério Público. Custa ex lege. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal., Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/07/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00240 - 01002036182-9

Réu: Cristiano Alves Feitosa => Decisão de fls. 14: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. § Após o transito em julgado, certifique-se e arquive-se os autos com baixa na distribuição. § Boa Vista/RR, 19/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00241 - 01002037866-6

Réu: Cristiano Alves Feitosa => Decisão de fls. 14: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. § Após o transito em julgado, certifique -se e arquive-se os autos com baixa na distribuição. § Boa Vista/RR, 19/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00242 - 01001000074-2

Apelado: Robert Reis dos Santos => Decisão de fls. 140: “ Diante do condenado se encontrar em livramento condicional e a data da viagem ser imediata, defiro o pedido, sendo que quando retornar o condenado deve comunicar o Juízo. § Comunique -se. § Ao MP. § I. § BV/RR, 23/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00243 - 01001012215-7

Apelado: Darlison da Silva Garcia => Sentença do Pedido de Livramento Condicional: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 14/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00244 - 01001012229-8

Apelado: Ramisson Siqueira Reis => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/08/2003 às 10:15 horas. Decisão de fls. 110: “Defiro fls. 107. § I. BV/RR, 13/12/02, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Nilter da Silva Pinho.

00245 - 01001012481-5

Apelado: Theylor Erikson de Araújo Lima => Sentença do Pedido de Livramento Condicional: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 14/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00246 - 01001012559-8

Apelado: Francisca Pereira da Silva => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 09/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00247 - 01001012638-0

Apelado: Leonel Germano de Souza => Decisão de fls. 14 do Pedido de Saída Temporária: “ Diante de o condenado se encontrar foragido, indefiro o pedido de saída form, digo, de saída temporária formulado às fls. 02. § Após os procedimento de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § I. § BV/RR, 18/04/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00248 - 01001015091-9

Apelado: Pedro José Silva Santos => Decisão de fls. 148: “ Abra-se vista à Defensoria Pública para, em 10 (dez) dias, apresentar defesa/justificativa em favor do condenado quanto aos fatos de fls. 146. § Defiro o pedido de fls. 143. Comunique -se. § I. BV/RR, 06/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00249 - 01002024263-1

Apelado: Mara Pedro dos Santos => Sentença do Pedido de Remição de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 82 dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 09/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00250 - 01002026683-8

Apelado: Cristiano Alves Feitosa => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 11/11/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00251 - 01002039716-1

Apelado: José do Livramento Souta => Decisão de fls. 26: “ Acolho o parecer Ministerial de fls. 79 e DEFIRO o pedido de fls. 77. § Remeta -se com as devidas baixas. § I. BV/RR, 06/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00252 - 01001012671-1

Réu: Danilo de Souza Silva => Sentença de fls. 23/24: "... PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do MÉRITO. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 09/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00253 - 01003061331-8

Autor: Valeria Loiola Lima => Decisão de fls. 26: "A requerente é menor de idade. § Apenas alegou ser companheira do detento, mas nada comprovou. § Não há filhos em comum. § Assim, a visita só poderá ser feita com o acompanhamento dos pais ou responsáveis. § Comunique-se à Cadeia. § I. BV/RR, 13/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00254 - 01003064805-8

Réu: Edvaldo Alexandre da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 17/07/2003 às 08:30 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00255 - 01002035701-7

Réu: Sebastiana Oliveira Rocha => INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/07/2003 às 08:40 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00256 - 01003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => INTIME-SE A DEFESA A DEVOLVER OS AUTOS À CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA

00257 - 01001013573-8

Réu: Euclides Erian da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 28/07/2003 às 12:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Parima Dias Veras

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00258 - 01003057563-2

Infrator: A.P.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a A.P.B., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico a adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 24.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00259 - 01003057547-5

Sócio-educando: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado, em executar medida Sócio-Educativa a F.S.S. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado expeça-se guia de desligamento, e determino o arquivamento do feito, dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Boa Vista/RR 04.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000010RR => 00001
 000042RR-B => 00009
 000074RR-B => 00001
 000101RR-B => 00006
 000118RR => 00011
 000131RR => 00005
 000181RR-A => 00004
 000184RR => 00003
 000189RR => 00002, 00008
 000192RR-A => 00007
 000227RR => 00003
 000231RR => 00002
 000236RR => 00004, 00011
 000237RR => 00009
 000262RR => 00010
 000264RR => 00008
 000269RR => 00007
 000278RR => 00005
 000281RR => 00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 07/07/2003**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 01002048142-9

Requerente: Franceli Galiana de Moraes Melo, Requerido: Maria Raquel Tomaz e outros => O valor a ser atualizado é referente apenas à multa aplicada. Requeira o credor, diante do não cumprimento do contrato, a conversão da condenação em perdas e danos, conforme art. 52, V, da Lei nº9099/95. Int.Boa vista, 02 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00002 - 01002054884-7

Autor: Leonardo Machado de Azevedo, Réu: Confiança Mudanças e Transpostes Ltda => Diga o Autor.Int.Boa Vista,02 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 01002055711-1

Requerente: Essen Huascar Pinheiro de Melo, Réu: S J e Sistema Eletro Eletronico Ltda => Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal. Cumpra -se. Boa vista, 02 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Jaime Brasil Filho.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 07/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01003062523-9

Autor: Henrique Peixoto Neto, Réu: Salomão Ro cha Bringel e outros => DESPACHO: I. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento; II. Intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 21 de agosto de 2003 às 10:30 hs. Boa Vista, 03 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Clodocí Ferreira do Amaral.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00005 - 01003066217-4

Embargante: Nedland da Silva Araujo, Embargado: George Ferreira Gurgel => DESPACHO: I. Autue-se em apenso aos autos 03 057302-5; II. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00006 - 01002025191-3

Autor: Florisvaldo Gomes Regis, Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Reitere-se o Ofício de fls. 88, encaminhando sua cópia; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Após, arquive-se. Boa Vista, 02 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00007 - 01002048121-3

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa, Réu: Editora Globo => DESPACHO: I. O pleito de fls. 50 esta prejudicado ante a expedição da Precatória de fls. 49; II. Oficie-se ao Juízo deprecado requisitando informações acerca do cumprimento da Casta Precatória de fls. 49. Boa Vista, 01 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00008 - 01002052378-2

Autor: Carlos Henrique da Costa Peruggia, Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação. II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas. III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 dias. IV. Diligências necessárias. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00009 - 01003060236-0

Autor: Luciana Leandro Silva, Réu: Transvig Transp ortadora de Valores Ltda => DESPACHO: (...) Intime-se as partes através de DPJ para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos. Boa Vista, 02 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MONITÓRIA

00010 - 01003066463-4

Autor: Gustavo Pereira de Sousa, Réu: Richardson Pereira => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 03 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

POSSESSÓRIA

00011 - 01002030302-9

Autor: Fauéz Flavio Paiola, Réu: Antonio Jose de Oliveira Rodrigues => DESPACHO: I. Defiro o requerimento supra (fls. 73); II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 70, Após, arquive-se. Boa Vista, 01 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 051621-6** em que é requerente **MARIA LEONILDA DE SOUZA ARAÚJO** e requerida **ENEDINA DE SOUZA MEDEIROS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive -se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitai e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 029377-4** em que é requerente **JADIEL LOPES DE SOUZA** e requerida **DEUZUITA LOPES DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** da senhora **DEUZUITA LOPES DE SOUZA**, nomeando-lhe como seu Curador **JADIEL LOPES DE SOUZA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 08 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitai e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: N.C.N., menor reps. por **ROSIMEIRE CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, auxiliar doméstica, portadora do RG nº 81.584 SSP/RR e CPF nº 383.507.182-34, estando ambas em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 020128-2, Ação de Alimentos, em que são partes N.C.N., menor reps. por R.C.N. contra J.B.S.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitai e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **MARIA LINDALVA MARQUES DOS SANTOS** brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 024748-1, Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, em que são partes J.F.G. e M.L.M.S., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitai e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 050401-4** em que é requerente **JOSÉ FERREIRA ROCHA** e requerido **FRANCISCO DO NASCIMENTO ROCHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DO NASCIMENTO ROCHA**, nomeando-lhe como seu Curador **JOSÉ FERREIRA ROCHA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DIVARCI CÂNDIDA DA SILVA GAFA**, brasileira, casada, filha de Jaci Felipe da Silva e Clarinda Cândida da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 065316-5, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes I.G., contra D.C.S.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 051572-1** em que é requerente **EDNA DE MELO COELHO** e requerido **CLEODON PEREIRA DE MELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **AMARILDO DE SOUZA LOURENÇO**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 024743-2, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes M.T. contra K.L.S., rep. C.A .S. ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM.

Juiz o assinou.

Josilene Lira

Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 037232-1** em que é requerente **MARIA SOBRAL BRITO** e requerida **NAZARÉ COELHO DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **NAZARÉ COELHO DOS REIS**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA SOBRAL BRITO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 09 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ROSA SOUSA**, brasileira, casada, filha de Carmosina de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 064948-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.F.S., contra R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 048265-8** em que é requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO** e requerida **CLAUDIRENE DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CLAUDIRENE DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: AGENOR FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 065279-5, Ação de ALIMENTOS - PEDIDO, em que são partes A. B. S. e D.B.S., menores rep. por D.B.S. contra AF.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 039731-0** em que é requerente **JETÚLIO ALVES CADEIRA** e requerida **FRANCELI ALVES VAZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCELI ALVES VAZ**, nomeando-lhe como seu Curador **JETÚLIO ALVES CADEIRA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 09 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA, brasileiro, casado, filho de José Sousa e Raimunda Nonata Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 064950-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.S.S., contra F.C.S. e ciência de comparecer a **audiência** designada para o dia **08 de setembro de 2003 às 10h e 50min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: AK.F.S., menor rep. por **SANDRA MARIA DO CARMO FEITOSA**, brasileira, solteira, funcionária estadual, portadora do RG nº 89.578 SSP/RR e CPF nº 225.391.662-53, estando ambas em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 031815-9, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes AK.F.S., menor rep. por S.M.C.F. contra J.L.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.C.S. e M.C.C.S., menores rep. por **MARIA ALZIRA CAVALCANTE SAMPAIO**, brasileira, divorciada, inspetora, portadora do RG nº 23.709 SSP/RR e CPF nº 112.300.022-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 037293-3, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes R.C.S. e M.C.C.S., menores rep. por M.A.C.S. contra F.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.C.S., menor rep. por **NEUZIMAR COELHO SOUZA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 129.999 SSP/RR e CPF nº 446.551.262-72, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 048210-4, Ação de Execução de Investigação de Paternidade, em que são partes G.C.S., menor rep. por N.C.S. contra G.B.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **AMARILDO ROCHA**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 045322-0, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes C.S., menor rep. por L.S.N., rep. por C.S., contra A . R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 038732-9** em que é requerente **MARIA SÔNIA DA SILVA LIMA** e requerida **SANDRA DA SILVA LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de SANDRA DA SILVA LIMA, e declará-la incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portadora de retardamento mental grave, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA SÔNIA DA SILVA LIMA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 21 de março de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1001 004851-9

Ação: Registro de Óbito

Requerente: Pedro Aldo de Jesus do Nascimento

Advogado : Dr. Hindemburgo Oliveira Filho OAB/RR 162-A

FINALIDADE: Intimar o requerente acima mencionado, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2003

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Escrivã Substituta

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1001 004833-7 – Carta Precatória Cível- Execução de Sentença

Ererente: **Janete de Fátima Hulek Leal**

Advogado: **Carlos Roberto de Souza Carmona OAB/MT nº 3863**

Executado: **Iatá Linário Leal**

Advogado: **Geraldo João da Silva OAB/RR nº 118-A**

Objeto da Praça:

01 (um) Televisor LG, 29", colorido, controle remoto, em ótimo estado de conservação e funcionamento, o qual está avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

01 (um) aparelho de DVD e CD PLAYER Gradiente, em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscents reais);

01 (uma) estante 05 portas c/ 03 prateleiras e portas superiores de vidro fumê, cor marfim, em ótimo estado, avaliada em R\$ 610,00 (seiscents e dez reais);

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **07.08.2003** às **10:30 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.
2ª Praça: Dia **26.08.2003** às **10:30 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

FINALIDADE: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2003.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Escrivã Substituta

EDITAL DE LEILÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1002 028041-7 – Execução de Honorários
Exequente: **Milton César Pereira Batista**
Advogado: **Milton César Pereira Batista OAB/RR nº 110-B**
Executado: **Milton Antônio Martins e Temístocles Duarte Ramos**
Advogado: **Dircinha Carreira Duarte OAB/RR nº 158-A**

Objeto da Praça:

01 (um) Condicionador de Ar, marca Springer, semi novo, 7500 BTUS, o qual está avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);
01 (um) refrigerador freezer de 180 L, marca Consul, cor bege, em bom estado, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
01 (uma) antena parabólica SKY, marca PHILIPS, em bom estado, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **05.08.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.
2ª Praça: Dia **09.09.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

FINALIDADE: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2003.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Escrivã Substituta

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1002 051906-1 – Execução de Sentença
Exequente: **Maxwell Monteiro Ferreira**
Advogado: **Valter Mariano de Moura OAB/RR nº 282**
Executado: **João Guido de Sousa**
Advogado: **José Fábio Martins da Silva OAB/RR nº 118**

Objeto da Praça:

01 (um) Condicionador de Ar, marca Consul, em funcionamento, modelo Air Master, 7500 BTUS, o qual está avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
01 (um) computador com processador mmx-233, HD 20GB, 64 MB de RAM, monitor DAEWOODS 15", CD-ROM 36X, em funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);
01 (uma) impressora HP 840C, colorida, jato de tinta, em funcionamento, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
01 (um) aparelho de recepção via satélite c/ antena, marca PHILCO, mod. DSX3 150/78C, série ABDA2E00201339937, em funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **05.08.2003** às **10:30 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.
2ª Praça: Dia **09.09.2003** às **10:30 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

FINALIDADE: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2003.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Escrivã Substituta

5ª VARA CÍVEL

Ofício n.º 200/03/CAR Boa Vista, 30 de junho de 2003..

Senhor Juiz,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para expor e requerer o quanto segue:
No cartório desta Vara Cível, até 30.06.2003, conforme SISCOM, tramitavam 904 processos, e conta, além desta signatária, com os seguintes servidores:

Clarismar de Araújo Costa de Souza(Técnica Judiciária)
Wander do Nascimento Menezes(Técnico Judiciário)
Péricles Dias de Araújo(Digitador)
Jeane Severiano dos Santos(Assistente Judiciária)
Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário)
Ivanilda Brandenburg (Cedida)

Cumpre esclarecer que a servidora Jeane Severiano dos Santos, encontra-se em licença maternidade, prosseguindo em férias, retornando em novembro vindouro.

Assim, considerando o número de processos em andamento, por consequência, o grande volume dos serviços cartorário, somando-se as degravações a serem procedidas em 48 h da realização da audiência; considerando o número de servidores lotados neste Cartório (6, atualmente 5), a jornada diária de trabalho (6h) e o horário de funcionamento do Cartório das 8:00 às 18:00h (10 horas ininterruptas); considerando a necessidade cumprir os serviços cartorários com segurança, presteza e celeridade, solicitamos a Vossa Excelência:

a) Recursos humanos:

02(dois) servidores – Assistente Judiciário

curso do SISCOM para os servidores – Wander do Nascimento Menezes(Técnico Judiciário), Jeane Severiano dos Santos(Assistente Judiciária), Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), Maria das Graças Barroso de Souza(Escrivã Judicial) e Bárbara Moraes da Costa(Secretária de Gabinete)

b) Material:

01(um) Computador novo

Trocá dois computadores usados por dois novos ou semi-novo

A aquisição de códigos: civil comentado, código de processo Civil, código do consumidor, código penal e constituição federal

Respeitosamente,

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Exmo. Sr. Dr.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

MM Juiz da 5ª Vara Cível

Portaria nº 006/2003/ GAB/5ª Vara Cível

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de andamento normal dos serviços do cartório desta Vara;

Considerando a Portaria CGJ nº 028, de 30 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Designar a servidora **CLARISMAR DE ARAÚJO C. DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para desempenhar as atribuições de Escrivão durante as ausências, férias e impedimentos, com efeitos a partir 01/07/03.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Boa Vista, 08 de julho de 2003.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Glaysomar Alves da Silva

Expediente do dia 08 de julho de 2003

Para ciência e Intimação das Partes

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – QUARTA REUNIÃO, NO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 15 de agosto de 2003, às 08 horas é a seguinte:

Data do Julgamento: 15.08.2003

Ação Penal: n.º 0010 02 038800-4

Réu: **Hermes Mendes dos Santos**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) e art. 288, c/c os arts. 29 e 69, todos do CPB.

Data do Julgamento: 19.08.2003

Ação Penal: n.º 0010 01 010740-6

Réu: **Ozair Galvão Mendes**

Advogado: Procurador da FUNAI

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data do Julgamento: 22.08.2003

Ação Penal: n.º 0010 02 053581-0

Réu: **Evaldo Elder Mendes Vieira**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), do CPB.

Data do Julgamento: 26.08.2003

Ação Penal: n.º 0010 03 059093-8

Réu: **Gilsomar Silva Figueira**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB (em relação a primeira vítima) e art. 121, § 2º, inciso V (para assegurar a execução em outro crime), c/c o art. 14, inciso II e art. 29, todos do CPB (em relação a segunda vítima).

Data do Julgamento: 29.08.2003

Ação Penal: n.º 0010 01 010396-7

Réu: **Jacir Aparecido da Rocha**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, § 2º, incisos III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos **vinte** dias do mês de **junho** do ano **dois mil e três**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, o Ilustre Defensor Público Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **DIEGO PEREIRA GUEDES**, de nove anos de idade, acompanhado

de sua mãe Sra. **DAYSE MARIA MARTINS PEREIRA**, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 4^a Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 15 de agosto de 2003, às 08 horas, tendo sido sorteados o seguintes **Jurados Titulares**: ADILSON BRILHANTE RIBEIRO, JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, SAMARA MARIA DE MAGALHÃES, WILD DOS SANTOS PEREIRA, ELENILTON CARVALHO MACHADO, ISMAYL CARLOS CORTEZ, GIULIANELE SARAIVA LAVÔR, JOSÉ FRANCISCO DE S. FILHO, DÉLCIO IGNÁCIO DOS SANTOS, RAIMUNDA PEREIRA SILVA, SHEILA MOURA JAWORSKI, MÁRCIA NEREIDA AYRES, COSMO MOREIRA DE CARVALHO, VÂNIA CRISTINA P. FREITAS, PEDRO COELHO DE BRITO, FRANCISCO GOMES FILHO, FRANCISCO VICTOR MACHADO, RONALDO VIEIRA CAXETA, FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO, CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA, ARMANDO PERES DA COSTA, ARNOU PEREIRA DE SÁ, NELSIVAN DE OLIVEIRA GOMES, DIONÍZIA PINHEIRO PEREIRA, FRANCISCO DAS C. QUEIROZ DE LIMA, WALDENE LINHARES ARAGÃO COSTA, LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO, HILNÁ COSTA LIMA RICARTE, JANER DA SILVA PINHO, WANDA LÚCIA M. J. MELO PRATES, MARIA JOSÉ VIEIRA DA NÓBREGA, JÂNIO FERNANDES DOS SANTOS, ADELTA DE JESUS DE MELO CARVALHO, MARIA EDIENE MARTINS e JOÃO BOSCO M. DE ALBUQUERQUE; e os seguintes **Jurados Suplentes**: INEZ OCETY MORAIS DA SILVA, NAIVA ALVES DOS REIS, GILVETE DE LIMA GABRIEL, ANTÔNIO PINTO DE MESQUITA, CLEOMAR DE ALMEIDA BARROS, MARIA ELAINE PEREIRA DE MATOS, CRISTIANO CRUZ DA SILVA, RICARDO RIBEIRO DA SILVA, COSME RUBENS PEREIRA, VALDENIR TORREIAS DOS SANTOS, LENITA DE ANDRADE LIRA, MARIA ZADYA DA SILVA, ARIETH AGUIAR DE SOUZA CRUZ, MARCIANE LIMA DA PENHA, IRANIR MONTEIRO DA SILVA, ELNEY SOUSA CORDEIRO, IÉDA REBOUÇAS MOTA, ROBERTO DE QUEIROZ LOPES, UBIRACY CATURITÉ DA SILVA, ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA e JOSÉ GONÇALVES COSTA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. JUIZ-PRESIDENTE. DEFENSOR PÚBLICO. ESCRIVÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DO ANO DE 2003.

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 15 de agosto de 2003, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: ADILSON BRILHANTE RIBEIRO, JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, SAMARA MARIA DE MAGALHÃES, WILD DOS SANTOS PEREIRA, ELENILTON CARVALHO MACHADO, ISMAYL CARLOS CORTEZ, GIULIANELE SARAIVA LAVÔR, JOSÉ FRANCISCO DE S. FILHO, DÉLCIO IGNÁCIO DOS SANTOS, RAIMUNDA PEREIRA SILVA, SHEILA MOURA JAWORSKI, MÁRCIA NEREIDA AYRES, COSMO MOREIRA DE CARVALHO, VÂNIA CRISTINA P. FREITAS, PEDRO COELHO DE BRITO, FRANCISCO GOMES FILHO, FRANCISCO VICTOR MACHADO, RONALDO VIEIRA CAXETA, FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO, CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA, ARMANDO PERES DA COSTA, ARNOU PEREIRA DE SÁ, NELSIVAN DE OLIVEIRA GOMES, DIONÍZIA PINHEIRO PEREIRA, FRANCISCO DAS C. QUEIROZ DE LIMA, WALDENE LINHARES ARAGÃO COSTA, LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO, HILNÁ COSTA LIMA RICARTE, JANER DA SILVA PINHO, WANDA LÚCIA M. J. MELO PRATES, MARIA JOSÉ VIEIRA DA NÓBREGA, JÂNIO FERNANDES DOS SANTOS, ADELTA DE JESUS DE MELO CARVALHO, MARIA EDIENE MARTINS e JOÃO BOSCO M. DE ALBUQUERQUE; e os seguintes **Jurados Suplentes**: INEZ OCETY MORAIS DA SILVA, NAIVA ALVES DOS REIS, GILVETE DE LIMA GABRIEL, ANTÔNIO PINTO DE MESQUITA, CLEOMAR DE ALMEIDA BARROS, MARIA ELAINE PEREIRA DE MATOS, CRISTIANO CRUZ DA SILVA, RICARDO RIBEIRO DA SILVA, COSME RUBENS PEREIRA, VALDENIR TORREIAS DOS SANTOS, LENITA DE ANDRADE LIRA, MARIA ZADYA DA SILVA, ARIETH AGUIAR DE SOUZA CRUZ, MARCIANE LIMA DA PENHA, IRANIR MONTEIRO DA SILVA, ELNEY SOUSA CORDEIRO, IÉDA REBOUÇAS MOTA, ROBERTO DE QUEIROZ LOPES, UBIRACY CATURITÉ DA SILVA, ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA e JOSÉ GONÇALVES COSTA.

2^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 08 de julho de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 02 040174-0- INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública a Estadual

Promotor de Justiça: ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indicado: A APURAR

Artigo:

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, acato a cota ministerial, e com fundamento no artigo 24, do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial n.º 0010 02 040174-0, certificando-se, em relação ao delito de tráfico de drogas. Incontinente, remetam-se os autos à 5.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para providências que entender cabíveis. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.^a Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 08 de julho de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 065761-2 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Requerente: KLEITON SALUSTIANO BARROS

Advogado: **Dr. José Milton Freitas**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a **KLEITON SALUSTIANO BARROS** para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: : a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 22 horas; f) não poderá andar armado; Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o MP e a DPE. Anotações de praxe”. Boa Vista 04 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 03 065671-3 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: ANDERSON MORAIS DE OLIVEIRA e PEDRO RAFAEL DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar a presente ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações de praxe”. Boa Vista(RR), em 04 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 01 014201-5 AÇÃO PENAL

Vítima: MARIA ELZA DE SOUZA

Réus: ANTÔNIO DIAS CASTRO e JOSÉ ROBERTO GUERREIRO CALIXTO.

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão do adimplemento da pena de multa, conforme documento de fls. 131 e 135, declaro extinta a pena. Registre-se. Publique-se. Notifique-se o MP. Boa Vista(RR), em 04 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 02 025477-6 AÇÃO PENAL

Réu: MARIO CÉSAR SILVA SIQUEIRA

DESPACHO: Vistos etc. Assiste razão o MP em seu parecer de fls. 85/86. Decreto a revelia do denunciado. Nomeio o Dr. Sílvio Abba Macias, eminente Defensor Público atuante nesta 5ª Vara criminal, para atuar como Defensor dativo do acusado. À DPE. Publique-se. B.V. 03/07/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 02 053633-9 INQUÉRITO POLICIAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Indicado: RAÍZES PAISAGISMO CONST. E COM. LTDA e MINOTTO TERRAPLANAGEM e CONST. LTDA.

DECISÃO: Vistos etc. Adoto como razões de decidir o louvável parecer ministerial de fls. 47/48. Remetam-se os presentes autos a um dos JECRIM'S, via Cartório Distribuidor. Publique-se. Baixem-se.. Boa Vista(RR), em 04 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÕES DOS RÉUS: **MANOEL NUNES FILHO**, brasileiro, filho de Manoel Francisco Nunes e de Marcionilha Nunes de Morais, residente e domiciliado, rua São Paulo, 195 – Compensa I – Manaus/AM, **GERALDO MONTEIRO FREIRE**, brasileiro, filho de Joaquim Freire Filho e de Maria Monteiro Freire, residente e domiciliado, rua São Paulo, 175 – Compensa I – Manaus/AM e **FRANCISCO JAIME NOBRE ALENCAR**, brasileiro, filho de Jaime Nobre Alencar e de Sulamita Nobre Alencar, residente e domiciliado, rua São Paulo, 203 – Compensa I – Manaus/AM.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027289-3, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra os Réus **MANOEL NUNES FILHO, GERALDO MONTEIRO FREIRE** e **FRANCISCO JAIME NOBRE ALENCAR**. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimá-los dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição de pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, JULGO EXTINTO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV E 109, III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS INDICIADOS **MANUEL NUNES FILHO, GERALDO MONTEIRO FREIRE, E FRANCISCO JAIME NOBRE ALENCAR**.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, filho de Wilson Oliveira dos Santos e de Marlene Dias dos Santos, residente e domiciliado, Rua Júlio Pin to, 503 – Jardim Floresta II.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027315-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de suspensão sem revogação do benefício, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 89, §5º, DA LEI 9.099/95 E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção da punibilidade. P.R.I. – Boa Vista/RR, 04 de março de 2002”. **Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: TOMÁZ EMILIANO NETO, brasileiro, filho de Luiz Tomáz Emiliano e de Etelvina Ferreira Emiliano, residente e domiciliada ao Km 501 BR, 174 – Novo Paraíso.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014455-7, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **TOMÁZ EMILIANO NETO**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de lesão corporal de natureza grave e por reconhecer a prescrição, bem como a falta de interesse de agir do Estado quanto ao outro delito (lesões corporais seguida de morte), JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV, 109, III E IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU **TOMÁZ EMILIANO NETO**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivar-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2002.” **MARIA APARECIDA CURY** – Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: EVALDO COSTA CARVALHO, brasileiro, filho de Antônio Carvalho e de Marcelina Costa Carvalho, residente e domiciliada à rua N-05, Qd. 52, Casa 07 – Pintolândia I.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027202-6**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu EVALDO COSTA CARVALHO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER o acusado EVALDO COSTA CARVALHO, da imputação do artigo 180, *caput*, do CP, com fincas no artigo 386, inciso III, do CPP. Transitada em julgado, dê-se a baixa na distribuição e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2002.” **MARIA APARECIDA CURY** - Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ZEQUIAS ROSA DA SILVA, brasileiro, filho de Nilton Viena da Silva e de Maria das Dores Rosa da Silva, residente e domiciliado, rua Miro Bessa, s/n – Jardim Floresta.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014598-4**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ZEQUIAS ROSA DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Reconheço assim, a prescrição em perspectiva do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ZEQUIAS ROSA DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se P.R.I. – Boa Vista/RR, 02 de abril de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÕES DOS RÉUS: MARCOS ROBERTO NOGUEIRA MAIA, brasileiro, filho de Manoel Nogueira Maia e de Maria de Lourdes de Moraes, residente e domiciliado no 7º. BIS, e **ANA CLÁUDIA LEITE ARAÚJO**, brasileira, filha de Benone Tavares Araújo e de Marinalva Leite Araújo, residente e domiciliada à rua Capitão Felipe, 133 - Mecejana.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 021504-1**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra os Réus MARCOS ROBERTO NOGUEIRA MAIA e ANA CLÁUDIA LEITE ARAÚJO. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ANA CLÁUDIA LEITE DE ARAÚJO e MARCOS ROBERTO NOGUEIRA MAIA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 04 de julho de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ERIVELTO DA COSTA, brasileiro, filho de Justino Pinto e de Eufrázia Celestina da Costa, residente e domiciliada à rua 18, Casa nº. 366 - Caranã.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014454-0**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ERIVELTO DA COSTA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV e 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ERIVELTO DA COSTA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivar-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2002.” - **RODRIGO CARDOSO FURLAN** - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Crimina

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS, brasileiro, filho de Francisco de Assis Silva e de Rita Laurino de Assis, residente e domiciliado, rua José Aleixo, 2990 – Asa Branca.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027292-7**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV e 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivar-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2002.” **MARIA APARECIDA CURY** - Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MILTON FERNANDES PEIXOTO NETO, brasileiro, filho de José Andrade Peixoto e de Nely Cardoso Peixoto, residente e domiciliada à rua Boas, 344 – Canaã.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014628-9**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu MILTON FERNANDES PEIXOTO NETO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MILTON FERNANDES PEIXOTO NETO . Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: VARDERLEI DE SOUZA GUIMARÃES, brasileiro, filho de Francisco Cunha Guimarães e de Geraldina de Souza Guimarães, residente e domiciliado, rua João Padeiro, s/n - Buritis.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027328-9, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **VARDERLEI DE SOUZA GUIMARÃES**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Em razão do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, por insuficiência das provas constantes nos autos para embasar o decreto condenatório, motivo pelo qual **ABSOLVO OS DENUNCIADOS JOSÉ ANTONIO BARRADA e WANDERLEY DE SOUZA GUIMARÃES**, já devidamente qualificados nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação a absolvição dos denunciados. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2002”. – **MARIA APARECIDA CURY** - Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ANTONIO BARRADA CASTRO, brasileiro, filho de Pedro Castro e Maria da Conceição, residente e domiciliado, rua Manoel Felipe, s/n - Buritis.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027328-9, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **JOSÉ ANTONIO BARRADA CASTRO**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Em razão do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, por insuficiência das provas constantes nos autos para embasar o decreto condenatório, motivo pelo qual **ABSOLVO OS DENUNCIADOS JOSÉ ANTONIO BARRADA e WANDERLEY DE SOUZA GUIMARÃES**, já devidamente qualificados nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação a absolvição dos denunciados. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2002”. – **MARIA APARECIDA CURY** - Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: EDMUNDO BARBOSA CHAVES, brasileiro, filho de Antônio Chaves Rosendo e de Maria Freitas Barbosa, residente e domiciliado, rua N-11, Quadra 158, n.º 09 - Pintolândia III.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025770-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **EDMUNDO BARBOSA CHAVES**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Na moldura do art. 109 de nossa Estatuto Repressivo prescreve m em 02 (dois) anos os delitos cujo o máximo de pena cominada não ultrapassa 01(um) ano. Sendo assim, a presente ação penal está prescrita. Já que os fatos se deram em 18.01.1997, portanto há pouco mais de 05(cinco) anos, *id est*, o crime narrado nestes autos prescreveu, estando, portanto, extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, inciso IV, do multicitado *Codex*. Assim com arreio nos argumentos acima joeirados, decreto extinta a punibilidade do acusado **EDMUNDO BARBOSA CHAVES**, em relação ao crime narrado nestes autos, face a ocorrência da prescrição punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Estatuto Repressivo). Sem custas. Publique -se. Registre -se e intimem -se. Em, 28 de janeiro de 2002.” **ERICK C. L. LIMA** - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na

Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: NATAN LIMA GUIMARÃES, brasileiro, filho de Francisco Fernandes de Guimarães e de Maria de Fátima Lima Guimarães, residente e domiciliada na Fazenda “Vida Nova”, situada na região do Azul, Município do Bonfim-RR.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 014624-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu NATAN LIMA GUIMARÃES. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Assim, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, em relação ao segundo e terceiro denunciados, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, E 109, IV DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ALCIOMAR ALEXANDRE DA SILVA e NATAN LIMA GUIMARÃES. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Entretanto, prossegue o feito em relação ao primeiro denunciado **LUCIMARALEXANDRE DA SILVA**. Requisite-se com urgência nova FAC federal, em razão do ofício do INI de fls. 139, constar prenome distinto (Luzimar). Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2002.”- **RODRIGO CARDOSO FURLAN** - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ALCIOMAR ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, filho de Antonio Alexandre da Silva e de Raimunda Araújo dos Santos, residente e domiciliada na Fazenda “Vida Nova”, situada na região do Azul, Município do Bonfim-RR.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 014624-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu ALCIOMAR ALEXANDRE DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Assim, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, em relação ao segundo e terceiro denunciados, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, E 109, IV DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ALCIOMAR ALEXANDRE DA SILVA e NATAN LIMA GUIMARÃES. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Entretanto, prossegue o feito em relação ao primeiro denunciado **LUCIMARALEXANDRE DA SILVA**. Requisite-se com urgência nova FAC federal, em razão do ofício do INI de fls. 139, constar prenome distinto (Luzimar). Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2002.”- **RODRIGO CARDOSO FURLAN** - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira e de Juvina Pereira de Oliveira, residente e domiciliado Av. Benjamin Constant, 490 – Centro “Hotel Lua Cheia”.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 025620-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, E 109, V DO CÓDIGO PENAL E DECLARO

EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2002.” **MARIA APARECIDA CURY** – Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

NÚMERO DE ESTUDOS TÉCNICOS REALIZADOS NO MÊS DE JUNHO/03

A) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Ato Infracional - Comarca de Boa Vista

-Adolescente	03
-Genitores	03
-Família Natural	00
-Laudos/Relatórios	05
<i>Ato Infracional – Comarca de Mucajáí</i>	
-Laudo /Relatório	01

TOTAL 12

B) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos:

- Socioeducando	29
- Genitores	20
- Outros familiares	05
Laudos	27
TOTAL	81

C) ÁREA CÍVEL –

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS MÊS – ABRIL/2003
(19 DIAS ÚTEIS)

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				OT	TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD		
J.I.J	01 Infração Administrativa	01	-	01	01	-	03
	01 Habilitação para Adoção	-	-	-	-	01	01
	01 Cadastro de Adotando	-	-	-	-	01	01
	01 Incidente Processual	-	-	-	01	01	02
	04 Ação de Guarda e Responsabilidade	02	01	01	01	05	10
	00 Pedido de Desinstitucionalização de Abrigo	-	-	-	-	-	-
	00 Suspensão e Destituição de Pátrio Poder	-	-	-	-	-	-
	00 Autorização Judicial	-	-	-	-	-	-
	00 Ação de Tutela	-	-	-	-	-	-
	01 Ação de adoção estatutária	01	01	-	-	01	03
SUBTOTAL _____							20

OUTRAS VARAS (7º E 1º CÍVEIS)	02	Ação de guarda e responsabilidade	02	01		01	01	02	07
	01	Separação litigiosa	01	-		-	-	01	02
	01	Ação de Tutela	01	-		-	01	01	03
SUBTOTAL									12

Comarcas	Quantidade / Natureza dos Processos	Nº de Intervenções Técnicas					Total de Atendimentos	
		FN	FS	C/A	VD	OT		
COMARCA DE MUCAJAÍ	01 Adoção	01	01	-	01	01	04	
	SUBTOTAL							04
COMARCA DE CARACARAÍ	01 Conselho Tutelar	-					-	01
	SUBTOTAL							03
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	01 Adoção	01					01	-
	01 Ação de Guarda e Responsabilidade	01					01	-
	SUBTOTAL							08
COMARCA DE ALTO ALEGRE	02 Ação Penal	03					01	02
	SUBTOTAL							10
TOTAL GERAL							53	

LEGENDA:

FN =Família Natural

FS =Família Substituta

C/A =Criança / Adolescente

VD =Visita Domiciliar

OT =Outros (Relatórios / Laudos)

CORRIGENDA

No DPJ nº 2675, que circulou em 03.07.03, onde se lê:

Portaria/JIJ/GAB nº 055/03

De 07/07 à 11/07 – Francisco de Assis de Almeida Souza (tarde)

De 07/07 à 11/07 – Marcilene Barbosa dos Santos (noite)

Leia-se:

De 07/07 à 11/07 – Francisco de Assis de Almeida Souza (tarde)

De 07/07 à 11/07 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (noite)

3º JUIZADO ESPECIAL

MM.^a Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em Exercício
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 08 de julho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 02 025313-3 – RESCISÃO

Requerente: PAULO LIMA BORROSO

Advogado(a)s:

Requerido(a): CASA DAS MAQUINAS, representada por MARLON DOS SANTOS

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Designe-se data para leilões; III.

Intimem-se o representante da Requerida por HORA CERTA; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 30 de junho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 025313-3 – RESCISÃO, tendo como Exequente PAULO LIMA BORROSO e Executado(a) CASA DAS MÁQUINAS, representada por MARLON DOS SANTOS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./ R\$
01 (um) veículo marca FIAT, modelo Fiorino de cor branca, ano 1993.	em bom estado de conservação	5.000, 00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	5.000, 00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 25/07/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 12/08/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão em exercício

COMARCA DE SÃO LUÍZ DO ANAUÁ

EDITAL DE NTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal 0060.02.000459-8, que a Justiça Pública move contra **ROY SAMUEL DE MENEZES DA SILVA**, inciso nas penas do art. 129, caput do C.P.B. Fica **INTIMADO, ROY SAMUEL DE MENEZES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, marceneiro, RG.: 135.973 – SSP/RR, **RICARDO CHARLES DA SILVA SAGICA**, brasileiro, filho de Ricardo de Paula Sagica e Paula Alves da Silva. Daí estando atualmente em lugar incerte e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: “Decido. Declarar extinta a punibilidade dos Acusados RICARDO CHARLES DA SILVA SAGICA, DANIEL MENEZES E ROY SAMUEL PEDRO DE MENEZES DA SILVA, na forma do art. 107, inciso IV, por ter se verificado a prescrição da pretensão punitiva do Estado contra os mesmos, a teor do art. 109, inciso V, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de outubro de 2001”. Horácio Moraes Pinheiro – Juiz de Direito. E para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no

local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

**Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal 0060.02.000754-2, que a Justiça Pública move contra **IVONE DA SILVA TIZOLIM**, incursa nas penas do art. 136, § 3º CP. Fica **INTIMADA, IVONE DA SILVA TIZOLIM**, brasileira, amasiada, doméstica, natural de Umuarama/PR, filha de José Tizolim e Terezinha da Silva Tizolim. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: “Do exposto, declaro extinta a punibilidade da autora do fato, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao MP para ciência da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P. R. I. São Luiz do Anauá, 12 de fevereiro de 2003”. Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. E para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

**Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão**

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito**

**José Cisnortmando André Rocha
Escrivão em Exercício**

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGA DO PARA AUDIÊNCIA

**AÇÃO PENAL N° 0030 03 001497 8
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: SUELY NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA
ART.(S): 12, “caput”, c/c art. 18, inciso III da Lei 6368/76.**

FICA(M) INTIMADO(S) através deste o(s) advogado(s) Dr. ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR, 039-A, para comparecer(em) na Sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro, Mucajá – RR, no dia 30 de julho de 2003, às 09h00min, a fim de acompanhar a Audiência de interrogatório da ré, referente aos autos supra citados.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá, aos 03 de julho de 2003

**JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 360, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: complementação de diárias em favor dos servidores abaixo mencionados, referente ao pagamento do valor do adicional e da devolução da diferença do auxílio alimentação.

Destino: Brasília/DF.

Servidores:

ISAÍAS COSTA DIAS – Diretor-Geral, símbolo CJ-4;

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR – Coordenador de Informática, símbolo CJ-2.

Ao primeiro servidor:

Valor do adicional: R\$ 132,00

Valor a ser deduzido do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor deduzido do Auxílio Alimentação na Portaria-GP n.º 233/03 = R\$ 70,75

Diferença a devolver do auxílio alimentação: R\$ 21,00

Valor a ser pago: R\$ 111,00

Aos segundo e terceiro servidores:

Valor do adicional: R\$ 132,00

Valor a ser deduzido do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor deduzido do Auxílio Alimentação na Portaria-GP n.º 233/03 = R\$ 56,60

Diferença a devolver do auxílio alimentação: R\$ 16,80

Valor a ser pago: R\$ 115,20

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE/RR —

PORATARIA N.º 366, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria GP-234, de 02 de maio de 2003, conforme Procedimento Administrativo n.º 0114/2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 369, DE 01 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor com a finalidade de participar do “**V Curso sobre Sistema Financeiro Nacional e seu Relacionamento com as Políticas Públicas**”.

Destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 14 a 31.07.2003.

N.º de diárias: 17,5 (dezessete e meia)

Servidor: **ISAÍAS COSTA DIAS** – Diretor-Geral, símbolo CJ-4.

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 4.042,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 256,90

Valor a ser pago: R\$ 3.917,60

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE/RR –

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001644-0 PROT.:07/07/2003

CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :JOANA CARVALHO DA COSTA E OUTROS

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001645-3 PROT.:07/07/2003

CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO: :PAULA CONCEICAO LOPES RODRIGUES E OUTROS

J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001646-7 PROT.:07/07/2003

CLASSE :6102-CARTA PRECATORIA PREVIDENCIARIO

REQTE: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQDO: :MADEIREIRA ENTRE RIOS LTDA

J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001647-0 PROT.:07/07/2003

CLASSE :5104-ACAO POSSESSORIA

REQTE: :JOSUE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO :MOACIR J BEZERRA MOTA

REQDO: :ANSELMO DIONISIO FILHO

VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.700658-3 PROT.:07/07/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARCOS ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700659-7 PROT.:07/07/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :RUTH JEHA

ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700660-7 PROT.:07/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDMILSON DE MEDEIROS
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700661-0 PROT.:07/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700662-4 PROT.:07/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700663-8 PROT.:07/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDMILSON DE MEDEIROS
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700664-1 PROT.:07/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA NICE CAVALCANTE GOMES
ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700665-5 PROT.:07/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARLENE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700665-5 PROT.:07/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARLENE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700666-9 PROT.:07/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700667-2 PROT.:07/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DAVID GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700668-6 PROT.:07/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DAVID GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700669-0 PROT.:07/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :12

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JULHO DE 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000119-0 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRAD
REQDO : EMPRESA GAUCHA DE PROMOCOES E DIVERSOES LTDA - BINGO BOA VISTA
ADVOGADO : SP00087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA
ADVOGADO : RR00000138 - JAMES PINHEIRO MACHADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fls. 126/127, formulado pelo advogado da requerida, limitado ao que nela se contém. O manuseio dos equipamentos somente será possível após ser feito o back-up dos arquivos que neles estão contidos. A diligência será realizada por 02 (dois) Oficiais de Justiça e acompanhada pela Polícia Federal. Após, o estabelecimento será lacrado.

#PROC2003.42.00.001426-8 ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO

AUTOR : MARILDA VIDAL BRAGA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando as partes para audiência de conciliação designada para o dia 25 de julho de 2003, às 10h30min.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2003.42.00.001500-2 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : UNIMED - BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : RR00000160 - ROMMEL LUCENA
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo a liminar.

#PROC2000.42.00.000539-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : RENATA FURTADO
PROCUR : SANCAO BATISTA DOS SANTOS
REQDO : ARILO CLAUDIO DIAS
ADVOGADO : RR0000010A - SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo o pedido de fls. 177/178, formulado pelo advogado do requerido. Determinando a intimação do INCRA para que forneça meios para remoção dos bens referidos à fl. 176. Revogando o despacho de fls. 158/159 e os atos subsequentes.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC1998.42.00.001112-9 OUTRAS

AUTOR : DIONISIO PERUZZOLO
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
REU : UNIAO
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Declarando a prescrição dos Títulos da Dívida Pública acostados às fls. 722/742, e julgando extinto o processo com julgamento do mérito, em relação a Dionísio Peruzzolo, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Condenando o autor as custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, pro rata.

Expediente do dia 07 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2001.42.00.001583-2 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PROCUR : RICARDO FONTANELLA
REQDO : TELEMAR S/A
REQDO : TELE NORTE LESTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Suspendendo o processo em face da suscitação do conflito negativo de competência.

#PROC2000.42.00.000615-2FGTS

AUTOR : FRANCISCA MACHADO FRANCO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando aos autores que promovam a execução da sentença e da multa, fazendo juntar sua própria memória de cálculo.

#PROC1997.42.00.000700-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

#PROC1997.42.00.001623-4 PREVIDENCIARIO

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o retorno dos autos ao arquivo.

#PROC1999.42.00.001152-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido formulado à fl. 208 pela advogada da parte autora. Prazo: 30 (trinta) dias.

#PROC1999.42.00.000265-0 OUTRAS

AUTOR : JOSEFA BATISTA GOMES
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista às partes para requererem o que for de seus interesses. Prazo de 15 (quinze) dias.

#PROC2001.42.00.001593-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MARIA DE JESUS SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REQDO : UNIAO

#PROC2002.42.00.001969-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : ITALO ROGER SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000318 - CELSO DIAS MENEZES
ENTIDADE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - EIFRR
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA-EIFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento dos autos.

#PROC1999.42.00.001161-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido formulado à fl. 197 pela advogada da parte autora. Prazo: 30 (trinta) dias.

#PROC2001.42.00.001278-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SANDRA MARA DE PAULA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - EIFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo o recurso de apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimando os apelados (autores) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.

#PROC1999.42.00.001148-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido formulado à fl. 112 pela advogada da parte autora. Prazo: 30 (trinta) dias.

#PROC1999.42.00.000158-6 OUTRAS

AUTOR : ARNALDO FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fl. 195, formulado pela advogada dos autores. Prazo: 60 (sessenta) dias.

#PROC2002.42.00.001656-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : SONIA DUARTE BRANDAO
ADVOGADO : CLODOCI FERREIRA AMARAL
ENTIDADE : UNIAO
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação no efeito devolutivo. Intimando o apelado (impetrante) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.

#PROC1999.42.00.001151-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido formulado à fl. 110 pelo advogado da parte autora. Prazo: 30 (trinta) dias.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2003.42.00.001501-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : IDINALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000278 - RANDERSON AGUIAR
ENTIDADE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo a liminar.

#PROC2000.42.00.000061-5 OUTRAS

AUTOR : CELIA MARIA MAGALHAES NOBRE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELMI FERREIRA DOS SANTOS

#PROC2000.42.00.000563-5FGTS

AUTOR : JOAO TEIXEIRA DE MOURA NETO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : MA0005.730 - EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

#PROC2000.42.00.000572-4FGTS

AUTOR : OSVALDO FRANCA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

#PROC2000.42.00.000595-6FGTS

AUTOR : MARIA HELENA GOMES PEDROSA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : PR00018990 - BEATRIZ FONSECA DONATO

#PROC2000.42.00.002038-9 FGTS

AUTOR :AMILTON ANDRE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

#PROC2000.42.00.002047-8FGTS

AUTOR : MARIA DE LOURDES AMORIM SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

#PROC2000.42.00.002100-2FGTS

AUTOR : RITA LOURENO DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Assinando o prazo de 30 (trinta) dias para a Caixa Econômica Federal apresentar extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos exequentes, nos períodos de janeiro/89 e abril/90, findo o qual incidirá multa de R\$ 100,00 (cem reais), por autor, a cada dia de atraso.

#PROC2000.42.00.002050-0FGTS

AUTOR : MARIA DA CONSOLACAO PASSOS DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Assinando o prazo de 30 (trinta) dias para a Caixa Econômica Federal apresentar extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos exequentes, nos períodos de janeiro/89 e abril/90, findo o qual incidirá multa de R\$ 100,00 (cem reais), por autor, a cada dia de atraso. Desconsiderando o pedido de fl. 181.

#PROC2001.42.00.001084-0 OUTRAS

AUTOR : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO : RR0000236A - DENISE ABREU CAVALCANTI
ADVOGADO : RR00000271 - ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Chamo o feito à ordem... Excluo a União do feito e declaro da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista. Remeta-se ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual."

#PROC2000.42.00.000589-5FGTS

AUTOR : PAULO MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00000746 - PRISCYLA RAMOS SAUNIER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologando os acordos de fls. 236/237 e 243/244 e, em consequência, extinguindo o processo em relação a LÚCIA PEREIRA DA SILVA e SONIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO. Excluindo da homologação, por força do § 4º, art. 24 da Lei 8.906/04, os honorários advocatícios contratados e de sucumbência à míngua de concordância dos advogados. Determinando aos requerentes restantes que promovam a execução de sentença apresentando sua própria memória de cálculos incluindo, inclusive, a multa fixada à fl. 247. Indeferindo o pedido de alvará formulado à fl. 249.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2001.42.00.000354-8 OUTRAS

AUTOR : VALDEVINO LIMA DA ROCHA
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando improcedente o pedido.

#PROC2003.42.00.001312-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : LUCIANA MARA GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO : RR0000072B - JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extinguindo o processo sem exame do mérito. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e 512 do STF).

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2003.42.00.000118-6 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO : RR00000322 - MOISES DE CARVALHO
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : BA00016987 - ROBERTO PARANHOS NASCIMENTO

Ato(s)Ordinatório(s):

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as preliminares alegadas na contestação.

#PROC1997.42.00.001715-9 PREVIDENCIARIO

AUTOR : ROSA OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimação da autora para se manifestar sobre documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

#PROC2003.42.00.000902-6 OUTRAS

AUTOR : AGENOR BARBOSA REIS
ADVOGADO : RR00000282 - VALTER MARIANO DE MOURA
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimando a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2000.42.00.000882-9
Classe : 13107-Processo de Crime Funcional
Autor : Ministério Público Federal
Denunciados : José Carlos Figueiredo Barroso e outros
Advogado : José Aparecido Correa, OAB/RR n.º 169

“...determinando vista dos autos à defesa do acusado **Adalardo Menezes Nogueira** do retorno do traslado do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região...”

AUTOS COM SENTENÇA

Processo : 1999.42.00.001572-7
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Denunciado : Franklin da Silva Braid
Advogada : Ellen Cardoso, OAB/RR n.º 176

“...julgando procedente a denúncia para condenar o acusado **Franklin da Silva Braid**, como incursão nas penas do artigo 168-A do Código Penal, fixando a pena em definitivo em **dois (02) anos de reclusão**. O condenado cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do mesmo diploma legal. Substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública pelo prazo de dois (02) anos, a ser cumprida na forma e nos termos fixados pelo Juízo das Execuções Penais, observando-se o disposto no artigo 46 e parágrafos do Código Penal. Fixando à pena pecuniária combinada cumulativamente em **cinquenta (50) dias-multa**, estabelecendo o valor do dia-multa em 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, podendo o condenado apelar em liberdade...”

RESULTADO DO JULGAMENTO - CONVITE Nº 05/2003

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 39/2002-DIREF e 167/2002-DIREF, torna público o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, para contratação de empresa para colocação, substituição, fornecimento e recuperação de persianas para o edifício-sede. A Comissão declarou vencedora a empresa M. C. L. SILVA. Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "b" e § 6º da Lei 8.666/93. BV, 17.02.2003. Ana Lúcia de Oliveira - Presidente da CPL em exercício.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:
FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ NETO e **ANA EMILIA SILVA COSTA**. Sendo o pretendente nascido em **Teresina - Piauí**,
ao(s) **doze (12) de fevereiro (02) de 1977**, Profissão: **eletrotécnico**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Adolfo Duck, nº 219 Bairro Mecejana, nesta cidade**, filho de **Luiz Gonzaga da Cruz e Francisca das Chagas Soares da Cruz**. A pretendente nascida em **Bacabal - Maranhão**, ao(s) **três (03) dia de junho (06) de 1983**, Profissão: **professora**, Estado Civil: **solteira** residente na **Rua Professor Detson Mendes, nº 789, Bairro Aeroporto, nesta cidade**, filha de **Alan Silva e Maria Lúcia Silva Costa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 03 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:
ANTONIO ARAUJO LIMA e MARIA ZILDA CORREIA. Sendo o pretendente nascido em **Olho D'Água das Cunhas-Monção-Maranhão**, ao(s) **quatorze (14) de junho(06) de 1960**, Profissão: **pedreiro**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **Rua São Vicente, nº 95 Bairro Cinturão Verde, nesta cidade**, filho de **Delmiro Ferreira Lima e Amélia Araújo Lima**. A pretendente nascida em **Acopiara - Ceará**, ao(s) **vinte e cinco (25) dia de novembro (11) de 1971**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira** residente na **Rua São Vicente. nº 95 Bairro Cinturão Verde, nesta cidade**, filha de **Manoel Julio Correia e Zilda Herculano Correia**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 08 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião